



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
13/03/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 95/2025	PROCESSO WEB Nº 03070010 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS DE ALAGOAS - ALMAGIS	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 94/2025	PROCESSO WEB Nº 03060017 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA GUARDAS MUNICIPAIS QUE SOFRAM PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL POR CONTA DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 91/2025	PROCESSO WEB Nº 02280014 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA CAPACITAR LIBRAS, COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR PROFISSIONAIS DO SETOR PÚBLICO EM LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), DE MODO QUE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS HAJA PELO MENOS UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATENDER O PÚBLICO EXTERNO ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 90/2025	PROCESSO WEB Nº 02280011 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 97/2025	PROCESSO WEB Nº 03080002 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO SEGURO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 96/2025	PROCESSO WEB Nº 03080001 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 93/2025	PROCESSO WEB Nº 03030001 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 92/2025	PROCESSO WEB Nº 02280015 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 98/2025	PROCESSO WEB Nº 03110010 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 99/2025	PROCESSO WEB Nº 03110018 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA - AMAFA	LEITURA



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE LEI N° 000/2025–GVAP/CMM

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS – ALMAGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO.**

INDICANDO-LHE:

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a indicação do **Projeto de Lei n° ___/2025, do RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS**, para que seja submetido à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

2. Anexo à presente indicação do Projeto de Lei seguem a justificativa e os documentos pertinentes ao referido projeto de lei, com o objetivo de assegurar a análise completa e embasada pelos nobres pares.

3. Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Autor: Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**

**RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE
MAGISTRADOS – ALMAGIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - AALMAGIS**, fundada em 23 de dezembro de 1958, com Estatuto registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió/AL, com CNPJ nº 12.192.704/0001-92, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada na Rua Barão de Anadia, nº 08, Centro, Maceió/AL, Cep: 57.020-630, cujos objetivos são:

- I) Defender os interesses sociais da população;
- II) Garantir o acesso à Justiça e a efetividade da jurisdição para todos os alagoanos;
- III) III) aperfeiçoar a legislação e defender a ordem jurídica e social, com coerência e independência, transcendendo gestões e gerações;
- IV) Promover a proximidade e a colaboração com advogados, servidores e demais operadores do direito;
- V) Promover a justiça social, a cidadania e os direitos humanos.
- VI) Atuar de maneira ativa na defesa de interesses diversos da população, sempre com o senso de justiça e imparcialidade;
- VII) Promover o acesso à justiça, com a cooperação e aproximação entre os poderes públicos e a sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Sala de Reuniões,
Às Comissões Competentes.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

FUNDAMENTAÇÃO

Submeto a seguir a exposição de motivos fáticos e jurídicos que embasam a proposição do projeto de lei:

É imperioso destacar que o presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de entidades com fins não econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município de Maceió/AL.

A Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS, é uma entidade que reúne magistrados e magistradas comprometidos com a qualificação e valorização da prestação jurisdicional, com o acesso à justiça e com a cooperação e aproximação entre os poderes públicos e a sociedade.

Vale lembrar que o judiciário desempenha um papel fundamental na sociedade, buscando sempre garantir os direitos fundamentais, protegendo os cidadãos de abusos de poder, discriminação ou injustiças. É claro e evidente, que as decisões dos juízes impactam diretamente na vida dos cidadãos, sendo estes responsáveis por garantir a aplicação da lei, manter a ordem, garantir a proteção dos direitos e liberdade dos indivíduos, intervir para garantir a liberdade de expressão, o direito a vida, à saúde, à educação, entre outros direitos.

É por meio de judiciário que é garantido a todos o acesso ao sistema de justiça, independente de classe social, renda ou origem, mantendo a ordem jurídica em vigor, garantindo que as leis sejam obedecidas e cumpridas, atuando em resolução de conflitos, oferecendo a população um espaço imparcial, garantindo que não haja arbitrariedades no exercício do poder, agindo de maneira justa e equitativa, aplicando a lei de forma igualitária.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

É evidente a importância das decisões proferidas pelos juízes, onde estas nos trazem mais segurança jurídica, mediando conflitos, contribuindo de forma imparcial para a estabilidade social e política, tornando a sociedade mais confiante.

A ALMAGIS foi fundada em 23 de dezembro de 1958 e tinha como principal bandeira a luta pelas garantias e prerrogativas da Magistratura e dos membros do Ministério Público. Porém, ao ganhar independência e se tornar representativo da classe dos Magistrados, a associação assumiu o papel de verdadeira figura ativa na defesa dos interesses sociais no Estado de Alagoas.

O crescimento constante da associação, que hoje conta com cerca de 300 (trezentos) associados, incluindo profissionais aposentados e pensionistas, demonstra a perpetuação da união e da mobilização para efetivar os objetivos estabelecidos em seu estatuto, notadamente a difusão de valores éticos inerentes à Justiça e a disseminação do conhecimento e da cultura jurídica.

A estabilidade alcançada pela instituição ao longo das mais de seis décadas desde que foi fundada é atribuída aos relevantes serviços prestados na consecução de seus objetivos, que transcendem a atuação da magistratura e se refletem no adequado funcionamento do Poder Judiciário, no amplo acesso à Justiça e, na efetividade da jurisdição para toda a população alagoana.

Por meio do diálogo com os poderes executivo e legislativo, a associação se faz sempre presente no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social, atravessando gestões públicas e gerações, com coerência e independência.

A cultura de proximidade e colaboração com advogados, servidores e demais classes de operadores do direito, cultivada pela Almagis em suas atividades, é capaz de inaugurar discussões e promover impacto significativo na realidade do serviço jurídico do Estado e, de forma ampla, na prestação dos direitos sociais aos cidadãos.

Para além da atuação no cenário jurídico, a Almagis eleva sua utilidade pública ao participar de ações diretamente junto a população e em parceria com associações e instituições dentro e fora do estado, buscando trazer inovações e soluções pertinentes às demandas e dificuldades existentes no âmbito local.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Portanto, justificada a declaração de utilidade pública à Associação Alagoana de Magistrados.

A proposta moderniza e torna mais clara a legislação municipal que disciplina tal matéria, além de criar novos mecanismos de controle da eficiência e efetividade dos serviços prestados pelas entidades beneficiadas com tal reconhecimento. Inicialmente cabe frisar que, para fins deste Projeto de Lei,

Desde sua fundação, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol da comunidade, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes. Também, em parceria com órgãos do poder público, tem procurado levar adiante seu trabalho, o que é feito de forma muito responsável e merecedora de cumprimentos.

A declaração de utilidade pública consiste num passo importante para que a associação possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como estadual e federal.

Importante este reconhecimento por parte desta casa legislativa das ações realizadas pela associação, tendo em vista suas atividades voltadas a assistência a sociedade ou qualquer entidade sem fins lucrativos que presta serviços à sociedade, reconhecendo a idoneidade da entidade e reconhecendo que suas ações causam impacto social.

Também é de grande valia destacar que o Título contribui para fortalecer o trabalho dessas entidades, promovendo o desenvolvimento social no âmbito da justiça.

Assim sendo, esperamos que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.

Maceió, 06 de março de 2025

Documento assinado digitalmente



ALLAN PIERRE VASCONCELOS

Data: 07/03/2025 11:37:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

Ata da Reunião de Fundação
da Associação dos Magistrados
e Membros do Ministério Públi-
co de Alagoas

Aos vinte e três (23) dias de mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, pelas quinze (15) horas, na sala das sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Alagoas, local previamente anunciado pela imprensa, reuniram-se os magistrados e os membros do Ministério Público deste Estado, presentes os sr. drs. Pedro da Rocha Arioli, juiz de Direito; Luiz Heaf, promotor Público; Ivan Vasconcelos Brito, juiz de Direito; Paulo da Rocha Mendes, juiz de Direito; Amâncio Floriano dos Santos, juiz de Direito; Eraldo Vasconcelos, juiz de Direito; José Marinho de Melo, promotor Público; Heitor Montenegro de Barros, promotor Público; Abelardo Luna Duarte, juiz de Direito; José Augusto Tenório Costa, juiz de Direito; Antônio Nunes de Araújo, juiz de Direito; Ernani Quintiliano da Silva, juiz de Direito; José de Figueiredo Lima, juiz de Direito; Aylton Tenório Cavalcante, juiz de Direito; João Batista Gois, promotor Público; Walter de Figueiredo Dória, promotor Público; Durval Belo de Mendonça, promotor Público; Inocêncio

de Figueiredo Lima, juiz de Direito; Antero Medeiros, promotor Público; José Marçal Cavalcante, juiz de Direito; Benito Freitas Netto, juiz de Direito; José Augusto Costa, juiz de Direito; Claudionor Sampaio, promotor Público; Antenor Vantaleão, promotor Público; Pedro Luiz, Antero Saes Ferrari, adjunto de promotor Público, em exercício; Olavo Cabet, juiz de Direito; e Benício Sampaio, promotor Público. Inicialmente, foi aclamado para presidir os trabalhos o dr. Amâncio Santos, como o magistrado mais antigo presente à reunião, o qual convidou os drs. Antero Medeiros e Luiz, para comporem a Mesa. Abriando a sessão, o dr. Amâncio Santos, em longa explanação, disse dos motivos daquela reunião, que eram, justamente, a criação, neste Estado, da Associação dos Magistrados e membros do Ministério Público. A seguir, facultou a palavra aos presentes, havendo falado sobre o assunto os drs. Antero Medeiros, Pedro Arioli, Luiz, Luiz, Ivan Vasconcelos, Abelardo Luna, João Góis, Ernani Quintiliano e José Lima. Logo após procedeu-se a eleição de uma diretoria provisória para a Associação, sendo eleitos, por unanimidade, os

seguintes nomes: Desembargador J. Xisto Gomes de Mello, para Presidente; Dr. Ernani Dorvilli, para Vice-Presidente; Dr. Lúiz Heaf, para Secretário; e Dr. Augusto Costa, para Tesoureiro. Em seguida, foi designada uma Comissão que se encarregará da elaboração dos Estatutos, sendo indicados, por unanimidade, os Drs. Olavo Cabet, Abelardo Lume, João Góis, Ivan Vasconcelos Brito, Antero Medeiros, Amâncio Santos, e Walter Figueiredo, ficando de logo arrentado que esta Comissão e os membros da Diretoria Provisória reunir-se-iam no dia vinte e seis (26) do corrente, às catorze (14) horas, na sede da Ordem dos Advogados, quando deverão ter andamento os trabalhos. Antes de dar por encerrada a sessão, o Dr. Amâncio Santos convidou os presentes a, incorporados, levarem ao Desembargador Xisto Gomes a notícia da sua escolha para Presidente da Entidade recém-fundada. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada. Do que, para contar, eu, Lúiz Heaf, lavei a presente, que dato e assino. Maceió, 23 de dezembro de 1958. Lúiz Heaf. Em tempo: Ao invés de Associação dos Magistrados e membros do Ministério Público de Alagoas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.192.704/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/1974	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMAGIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BARAO DE ANADIA	NÚMERO 08	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.020-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3336-5917		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **13:54:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2025 14:11:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS
CNPJ: 12.192.704/0001-92

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS -
ALMAGIS**



23 MAIO 2018

(X)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Art. 1º - A Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS, entidade sem fins lucrativos, situada na rua Barão de Anadia, nº 08, Centro, nesta cidade de Maceió/AL, tem por objetivos e finalidades:

- I - representar a classe dos magistrados alagoanos, política, judicial e administrativamente;
- II - promover e intensificar a aproximação, a cooperação e a solidariedade entre os seus associados e entre Associações congêneres do país e do exterior;
- III - zelar pela dignidade da magistratura e da Justiça perante as demais instituições e perante a sociedade;
- IV - defender os direitos, as garantias, a autonomia, as prerrogativas, os interesses e a democratização da magistratura;
- V- defender política remuneratória condizente com o grau de responsabilidade e qualificação do magistrado, de forma a assegurar sua independência;
- VI - repudiar os casos de ofensa a associado no exercício ou em razão do exercício da sua função;
- VII - preservar e difundir os valores éticos inerentes à Justiça;
- VIII - contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da função judicante;
- IX - contribuir para a disseminação do conhecimento e da cultura jurídica;
- X - defender a execução de políticas que assegure o adequado funcionamento do Poder Judiciário, o amplo acesso à Justiça, a efetividade da jurisdição e a independência da magistratura;
- XI - colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos Poderes Públicos, no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social;
- XII - viabilizar soluções para infortúnios referentes à saúde e ao falecimento do associado e de seus dependentes;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

DPY

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

XIII – realizar as atividades associativas tendo em vista o uso sustentável dos recursos financeiros e ambientais.

Art. 2º - Para alcançar os seus objetivos e finalidades, a ALMAGIS:

I – ajuizará ações coletivas mediante decisão da Diretoria ou da Assembleia, quando houver, dentre outras hipóteses:

a) ação ou omissão de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive do Estado, por qualquer de seus Poderes, que cause empecilho indevido à prestação jurisdicional, violação de prerrogativas da magistratura ou retrocessos em prejuízo dos magistrados;

b) ação ou omissão que viole ou vise a violar a integridade física ou moral de magistrados ou a independência no exercício da atividade jurisdicional;

II - desagravará publicamente, de ofício ou mediante provocação, o associado ofendido no exercício ou em razão do exercício da sua função;

III - criará grupos de estudos e realizará cursos, conferências, encontros e congressos atinentes a assuntos jurídicos, de caráter teórico ou prático, e sociais;

IV - poderá instituir cursos preparatórios para carreiras jurídicas e outras profissões ou cargos que demandem conhecimentos jurídicos ou noções de Direito;

V - editará Boletim Informativo e Revista Jurídica, neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, bem como trabalhos jurídicos e literários;

VI – promoverá, com frequência preferencialmente bienal, a Semana da Magistratura Alagoana, com a finalidade de aproximar a magistratura da sociedade, realizando eventos culturais e sociais;

VII – promoverá a boa imagem da magistratura, através de manifestações e campanhas junto à sociedade e à imprensa, nas quais se enalteça a preocupação da classe com as questões sociais e os direitos humanos;

VIII – facilitará aos associados todos os meios ao seu alcance para melhor desempenho e relevo de sua missão, auxiliando-os e amparando-os em seus legítimos anseios.

Parágrafo único - As hipóteses previstas neste artigo não excluem outras formas de atuação no interesse dos associados e da magistratura.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

(Handwritten mark)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 3º - É vedado à ALMAGIS envolver-se em manifestações político-partidárias e religiosas, ou, ainda, interessar-se por atividades dessa natureza.

Parágrafo único - É igualmente vedado à ALMAGIS remunerar membros de sua diretoria, distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, associados ou mantenedores, ressalvado o disposto no art. 42, parágrafo único, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Custeio, Contribuição e Pecúlio.

Art. 4º - O patrimônio da ALMAGIS é formado por bens e direitos existentes e os que venham a ser adquiridos a qualquer título.

Art. 5º - As atividades e despesas da ALMAGIS serão custeadas:

- I - pelas contribuições mensais dos associados;
- II - pelas rendas provenientes de locações, espaços publicitários, rendimentos de aplicações financeiras, de eventos e cursos;
- III - pelas subvenções e contribuições que, oficialmente, forem consignadas em lei;
- IV - por doações e legados;
- V - por todas e quaisquer rendas eventuais permitidas pela legislação.

§ 1º - Os associados, exceto os honorários e beneméritos, contribuirão mediante consignação mensal em folha de pagamento.

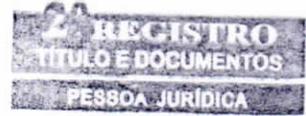
§ 2º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 3º - A mensalidade terá a alíquota não superior a 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico de Juiz de Direito de 1ª entrância, observado o seguinte:

- I - o valor da alíquota será estabelecido anualmente pela Diretoria, na primeira reunião de novembro, com vigência para o ano civil seguinte;
- II - a fixação da alíquota em percentual inferior a 2% (dois por cento) pressupõe a existência de outra fonte de custeio que arrecade valores suficientes a complementar o que seria obtido com a alíquota máxima prevista neste artigo ou a existência de reserva suficiente a permitir a diminuição.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

(Handwritten signature)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 4º - É facultado ao associado aderir ao Pecúlio, mediante requerimento, com indicação do(s) favorecido(s), sendo o benefício disciplinado da seguinte forma:

- I - o valor do pecúlio é aquele estabelecido em Assembleia Geral;
- II - para a formação do Pecúlio, o associado contribuirá, mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento, com a importância correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do subsídio de Juiz de Direito de primeira entrância, independentemente do falecimento de integrante do sistema;
- III - o associado, por ocasião do seu ingresso no sistema do pecúlio, poderá nele inscrever o cônjuge ou companheira (o), obrigando-se também, quanto a ele (a), a contribuir na forma prevista nos itens anteriores;
- IV - o pagamento da indenização ocorrerá com o falecimento do integrante do sistema, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao evento;
- V - inexistindo cônjuge, o associado deverá indicar a pessoa que receberá o pecúlio, o qual será pago aos sucessores, na ordem prevista na lei civil, na hipótese de omissão;
- VI - no caso de necessidade de complementação do valor do pecúlio a ser pago, por insuficiência de reserva, a diferença será descontada no mês subsequente ao falecimento do associado ou do seu cônjuge;
- VII - aquele que não participar do pecúlio não está sujeito ao rateio previsto na alínea anterior;
- VIII - para fins de pecúlio, será mantida uma conta bancária específica, não se comunicando, em nenhuma hipótese, com outras contas da ALMAGIS, somente sendo permitido o saque para pagamento aos beneficiários, salvo autorização em contrário da Assembleia Geral;
- IX - o associado, cônjuge ou companheiro (a) que, voluntariamente, tenha se afastado do sistema do Pecúlio, pretendendo a este retomar, ficará obrigado ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período de sua ausência, acrescidas da atualização monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano;
- X - o (a) pensionista que, antes do óbito do cônjuge ou companheira (o), integrava o sistema do Pecúlio, poderá nele continuar, desde que contribua financeiramente na forma prevista neste artigo.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 6º - Os associados são classificados nas categorias:

- I - efetivos;
- II - especiais;
- III - pensionistas.

Art. 7º - Admitir-se-ão como associados efetivos, além dos que já o são, os Magistrados que atuam no Estado de Alagoas, inclusive os aposentados.

§ 1º - A admissão depende de prévio requerimento.

§ 2º - A readmissão do associado efetivo será condicionada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades correspondentes ao período de afastamento, limitadas aos últimos 12 (doze) meses com a possibilidade de parcelamento. Tal benefício apenas poderá ser concedido uma única vez.

§ 3º - Poderão permanecer associados aqueles que ingressaram como membros do Ministério Público na época em que o Estatuto assim o permitia, vedando-se-lhes o direito a voz e voto nas Assembleias Gerais em que forem decididas questões de particular interesse dos magistrados.

§ 4º - Os associados efetivos da ALMAGIS serão também afiliados à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 8º - Na categoria de associados especiais, serão inscritos os honoríficos e beneméritos, mediante proposta da Diretoria ou de 10% (dez por cento) dos associados, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - São associados honoríficos aqueles que tiverem seus conhecimentos jurídicos reconhecidos pela ALMAGIS.

§ 2º - São associados beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ALMAGIS ou ao Poder Judiciário.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

(Handwritten signature)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 3º – Os associados especiais são isentos do pagamento de mensalidade e não têm direito a voz e voto.

Art. 9º - Os(as) pensionistas de magistrados serão associados(as) exclusivamente para fins sociais e previdenciários, sem direito a voz e voto, e terão mensalidade correspondente a 1/3 (um terço) da contribuição dos magistrados efetivos.

Art. 10 – Consideram-se dependentes do associado para todos os fins:

I- O cônjuge ou companheiro;

II- Os filhos ou enteados menores de 18 (dezoito) anos, se solteiros, ou de qualquer idade, se incapazes;

III- Os filhos solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, se universitários;

IV- As pessoas que estejam sob a guarda, tutela ou curatela do associado;

Parágrafo único - O dependente do associado poderá ser pessoal e individualmente proibido de frequentar as sedes da ALMAGIS mediante decisão da Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral, quando se configure comportamento incompatível com as finalidades da ALMAGIS, assegurada à ampla defesa.

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos:

I - frequentar as sedes da Associação, utilizando-se de seus serviços, observadas as normas regulamentares;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

III - participar das assembleias, manifestar-se mediante a concessão da palavra, com inscrição prévia, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos, que pode ser prorrogado uma única vez por igual período;

IV - participar e manifestar-se em toda e qualquer reunião oficial realizada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, no início dos trabalhos, assim considerados os 15 (quinze) primeiros minutos de cada reunião;

V - ser publicamente desagravado, quando ofendido em razão de seu cargo ou função, sempre que possível pelo mesmo meio e com o mesmo destaque utilizados para a ofensa, ficando o pedido de desagravo, quando feito por associado, sujeito à apreciação do

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Presidente, assegurado recurso para a Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do indeferimento;

VI - acesso à documentação constante dos arquivos da ALMAGIS, de interesse geral ou próprio, e dela obter certidão, mediante prévio requerimento, o qual deverá ser apreciado pelo Presidente, em até 10 (dez) dias;

VII - participar das atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas da ALMAGIS, na forma dos respectivos regulamentos;

VIII - participar das vantagens conferidas pelo presente Estatuto, ou das que venham a ser estabelecidas, observada a regulamentação específica e a pertinência de cada classe de associado.

Parágrafo único - Aos associados especiais e pensionistas e dependentes caberão os direitos previstos nos incisos I, VII e VIII deste artigo.

Art. 12 - São deveres do associado:

I - cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II - zelar pelo prestígio da ALMAGIS, colaborando para a concretização de seus objetivos;

III - comunicar, por escrito, à Secretaria, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço;

IV - desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

V - contribuir para elevação moral e cultural da magistratura;

VI - pagar regularmente as mensalidades no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único - É defeso ao associado fazer declarações na imprensa sobre questões que digam respeito à ALMAGIS, sem autorização expressa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, bem como praticar ato que resulte em desprestígio da magistratura ou em prejuízo dos seus interesses.

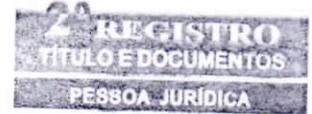
Art. 13 - Perderá a qualidade de associado aquele que:

I - requerer seu desligamento do quadro social;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

II - perder a qualidade de magistrado, por qualquer motivo;

III - for excluído em virtude de procedimento perante a ALMAGIS, na forma da Seção IV, do Capítulo IV, deste Estatuto.

Parágrafo único - O procedimento a que se refere o inciso III deste artigo não se confunde com o procedimento administrativo disciplinar realizado perante o Tribunal de Justiça ou o Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da ALMAGIS

Art. 14 – São órgãos da Associação Alagoana de Magistrados:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho de Ética.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 16 - Como órgão soberano da ALMAGIS, a Assembleia Geral, instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todas as questões relativas à ALMAGIS.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, por maioria de votos;

II – eleger um membro para compor o Conselho de Ética, na forma deste Estatuto;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

III - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas, por maioria dos associados efetivos presentes;

IV - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social, por maioria dos associados efetivos presentes;

V - deliberar sobre aquisição, alienação, oneração, venda ou permuta de bens imóveis, por maioria dos associados efetivos presentes;

VI - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus associados;

VII - deliberar sobre a extinção da ALMAGIS, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, e especialmente convocada, que decidirá, inclusive, sobre o seu ativo e passivo.

Parágrafo único - As demais deliberações serão por maioria dos associados presentes, exceto se houver disposições estatutárias em sentido contrário.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro dia útil do mês de dezembro de cada ano, na sede social ou em lugar previamente designado, para a aprovação das contas anuais;

II - ordinariamente, a cada três anos, para a eleição dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, observada a data do pleito nacional da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);

III - extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando-se o objeto da convocação.

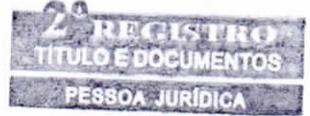
§ 1º - Na reunião ordinária serão objeto de deliberação os assuntos previstos na pauta da Assembleia.

§ 2º - A convocação extraordinária far-se-á por via postal, *e-mail* ou por edital, publicado por 2 (duas) vezes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da segunda publicação, por qualquer outro meio de comunicação, com a afixação da pauta na sede e no *website* da ALMAGIS.

Art. 19 - A Assembleia Geral constituir-se-á, em primeira convocação, com a presença de

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

associados que representem a maioria absoluta dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 10% (dez por cento) dos associados efetivos.

Art. 20 – Fica autorizada a deliberação virtual, exceto quanto aos assuntos previstos no art. 17, *caput* e art. 18, ambos deste Estatuto.

Parágrafo único - A forma e a matéria da deliberação virtual serão objeto de regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I- um Presidente;
- II- um Vice-Presidente Administrativo;
- III- um Vice-Presidente Financeiro;
- IV- um Vice-Presidente Cultural-Pedagógico;
- V- um Vice-Presidente Comercial e de Comunicação e Marketing;
- VI- um Vice-Presidente de Juizes do Interior e Agregação;
- VII- um Vice-Presidente Social e de Esporte e Lazer;
- VIII- um Vice-Presidente de Aposentados.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos, para mandato de 3 (três) anos, entre os magistrados associados, não sendo permitida a reeleição do Presidente, para qualquer cargo.

§ 2º Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas e impedimentos, segundo a ordem de enumeração do *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear associados para compor comissões e para auxiliar os diretores executivos.

§ 4º Nos assuntos que repercutirem em mais de uma área de atuação de cada Vice- Presidência, seus respectivos diretores poderão atuar de forma conjunta.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 22 - Vagando a Presidência no curso do mandato, será ela assumida pelos Vice-Presidentes, na ordem constante do art. 21.

§ 1º - Se ocorrer a vacância de mais de quatro dos cargos, a Diretoria Executiva estará automaticamente dissolvida, assumindo a Presidência da ALMAGIS o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará 03 (três) membros do respectivo colegiado para formarem a Diretoria provisória.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar nova eleição, no prazo de trinta (30) dias, se a vacância a que se refere o parágrafo anterior ocorrer até seis (6) meses antes do término do mandato.

§ 3º - Se, simultaneamente, vagar a maioria dos cargos do Conselho Deliberativo, inclusive o de Presidente, assumirá a Presidência da ALMAGIS o associado efetivo mais antigo no quadro da ALMAGIS, que procederá na forma do parágrafo anterior.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, 02 (duas) vezes por mês, deliberando pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos;

II - administrar a Associação, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;

III - executar as deliberações da Assembleia Geral;

IV - elaborar, anualmente, o respectivo orçamento;

V - apresentar, anualmente, um relatório, acompanhado da prestação de contas, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - sugerir as modificações estatutárias que se fizerem necessárias;

VII - convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - decidir, fundamentadamente, sobre a exclusão de associado, bem como promovê-la, ressalvadas as hipóteses do art. 34 deste Estatuto, quando caberá à Diretoria Executiva somente cumpri-la, após o procedimento ético-disciplinar previsto no art. 35 ;

IX - apreciar recurso da decisão do Presidente que denegar pedido de desagravo, na reunião imediata à interposição do recurso;

X - apreciar recurso da decisão do Presidente que recusar o cumprimento de determinação do Conselho Deliberativo, na reunião imediata à interposição do recurso;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- XI - criar departamentos destinados à realização dos fins da ALMAGIS, regulando-lhes o funcionamento e provendo sua administração, ou extingui-los, quando se fizerem dispensáveis;
- X - deliberar sobre instituição de concursos e prêmios para estímulo do estudo jurídico pelos associados e aprimoramento do exercício da Magistratura;
- XI - autorizar despesas excedentes de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- XII - elaborar regulamentos para o cumprimento das disposições estatutárias;
- XIII - homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;
- XIV - eleger o diretor executivo que comporá o Conselho de Ética;
- XV - deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;
- XVI - aceitar as doações e cessões sem encargos e propor à Assembleia Geral a aceitação das que se fizerem com encargo;
- XVII - resolver os casos omissos.

§ 1º Terá seu mandato cassado o membro da Diretoria Executiva que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas por ano, salvo justificativa comprovada.

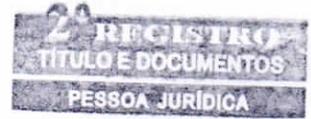
§ 2º As obrigações assumidas pela Diretoria serão de responsabilidade da ALMAGIS, exceto naquilo que exorbitar da sua competência ou que decorra de dolo ou má-fé.

Art. 24 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a ALMAGIS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com entes públicos e privados;
- II - presidir, com voto simples e de qualidade, nos casos de empate, as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e as realizadas em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- III - constituir procurador, quando necessário;
- IV - imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgão e serviços internos;
- V - nomear, contratar, requisitar, suspender, demitir, promover e licenciar os empregados da Associação, regulamentando suas atribuições por Portaria ou ordem de serviço, e contratar prestadores de serviços, ouvindo sempre a Diretoria;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- VI - autenticar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;
- VII - elaborar o relatório de que trata o art. 23, inciso V, deste Estatuto;
- VIII - analisar e atender as determinações do Conselho Deliberativo, podendo recusá-las mediante decisão fundamentada, cabendo recurso, neste caso, à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias;
- IX - autorizar transações de qualquer natureza, até o limite do inciso XI, do art. 23, deste Estatuto;
- X - emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Vice-Presidente Financeiro e, no impedimento ou ausência deste, quem fizer as suas vezes;
- XI - assinar a correspondência, isoladamente, ou com outro Diretor, e as atas de sessões da Assembleia e da Diretoria;
- XII - delegar atribuições a membros da Diretoria Executiva e a associados;
- XIII - designar dia e hora para as sessões da Assembleia Geral;
- XIV - convocar e presidir, no interesse da Associação, sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- XV - submeter à apreciação da Diretoria nome de associado para exercer as funções previstas no § 3º, do art. 21, deste Estatuto;
- XVI - apreciar pedido de admissão para a categoria de associado especial e pensionista;
- XVII - celebrar convênio ou intercâmbio com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, objetivando atender as finalidades estatutárias;
- XVIII - promover o desagravo ou outra medida cabível em defesa de associado atingido por ofensa no exercício da função, mediante requerimento do ofendido, observado o disposto no art. 11, inciso V, deste Estatuto;
- XIX - promover, de ofício ou em decorrência de deliberação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, qualquer medida cabível em razão de ato ofensivo à magistratura;
- XX - dar posse aos novos eleitos.

Art. 25 - Aos Vice-Presidentes compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e as tarefas estabelecidas pela Diretoria Executiva de um modo geral, além do que for expressamente previsto neste Estatuto.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 1º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I - executar as tarefas e delegações referentes aos serviços internos de administração;
- II - expedir as instruções necessárias à regularidade dos arquivos e escrituração;
- III - prestar, verbalmente ou por escrito, aos associados, as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais;
- IV - lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V - cuidar dos serviços de assistência aos associados e a seus dependentes

§ 2º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- I - a guarda e responsabilidade de valores, devendo depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o numerário disponível, assinando com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- II - a fiscalização e controle das consignações em favor da ALMAGIS;
- III - a escrituração dos livros da Tesouraria, propondo ao Presidente a contratação de funcionários para este fim;
- IV - a apresentação mensal à Diretoria de um boletim de movimento do caixa;
- V - elaborar a proposta de orçamento, para discussão da Diretoria, nos termos do art. 23, inciso IV.

§ 3º Ao Vice-Presidente Cultural-Pedagógico compete:

- I - exercer a direção da Escola Judicial da ALMAGIS - EJAL;
- II - inserir a ALMAGIS no contexto acadêmico do Estado de Alagoas;
- III - promover, no que for pertinente, o disposto no art. 2º, III, deste Estatuto;
- IV - coordenar a revista "Letras Jurídicas";
- V - manter banco de sentenças e decisões, acessível aos associados;
- VI - gerir a biblioteca "Desembargador Antero Medeiros".

§ 4º Ao Vice-Presidente Comercial e de Comunicação e Marketing compete:

- I - ser o porta-voz da ALMAGIS quando autorizado, ou na ausência do Presidente;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainei Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

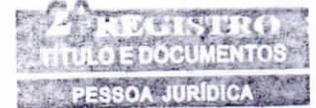
- II - dirigir a assessoria de imprensa, mantendo rigoroso arquivo de todas as matérias que envolvam a ALMAGIS;
- III - coordenar o jornal "A Voz do Magistrado";
- IV - divulgar as principais realizações positivas da ALMAGIS e da Magistratura;
- V - promover a manutenção da boa imagem da magistratura junto à sociedade, autorizada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a contratação de profissional ou empresa de publicidade para este fim;
- VI - promover o marketing institucional da ALMAGIS;
- VII - promover convênios e parcerias comerciais no interesse dos associados, podendo, para tanto, atuar de forma conjunta com outros Vice-Presidentes, observada a pertinência de suas respectivas atribuições;
- VIII - administrar o *website* da ALMAGIS e a sua participação em mídias eletrônicas, inclusive redes sociais;
- IX - zelar pela utilização preferencial de meios eletrônicos na comunicação.

§ 5º Ao Vice-Presidente de Juizes do Interior e Agregação compete:

- I - inteirar-se das dificuldades vivenciadas pelos juizes do interior, mantendo canal direto de diálogo com estes;
- II - atuar, mediante provocação ou de ofício, para diagnosticar as necessidades dos associados do interior, elaborando relatório anual, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva para adoção das medidas cabíveis junto ao Tribunal de Justiça e demais Órgãos Superiores do Poder Judiciário;
- III - promover reuniões periódicas com os associados do interior, preferencialmente de forma regionalizada;
- IV - promover estudos para, após apuradas as necessidades concretas por unidade jurisdicional, fixar metas de estruturação mínima para o atendimento daquelas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e demais Órgãos Superiores do Poder Judiciário;
- V - promover o relacionamento entre associados, entre estes e a ALMAGIS e entre todos os anteriores e outras entidades;
- VI - promover outras formas de atuação no interesse dos magistrados do interior e da agregação de todos os associados.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

(Handwritten signature)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 6º Ao Vice-Presidente Social e de Esporte e Lazer compete:

- I - coordenar os eventos sociais da ALMAGIS;
- II - incrementar e incentivar a atividade esportiva, visando ao bem-estar do associado e a agregação associativa;
- III - elaborar a programação esportiva para cada ano de gestão, acompanhada de previsão de custos, para efeito de aprovação pela Diretoria Executiva;
- IV - proporcionar, dentro das possibilidades financeiras da ALMAGIS, programa recreativo para os associados e seus familiares;
- V - administrar o material esportivo da associação;
- VI - promover anualmente uma semana dedicada às atividades esportivas, sem prejuízo de eventos esporádicos.

§ 7º Ao Vice-Presidente de Aposentados compete:

- I - prestar apoio a aposentados e pensionistas associados;
- II - auxiliar os associados no acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos Órgãos competentes;
- III - acompanhar as questões que especificamente sejam de peculiar interesse dos aposentados e pensionistas;
- IV - promover reuniões e atividades de interesse dos associados aposentados;
- V - levar à Diretoria Executiva, mediante relatório, as reivindicações coletivas ou individuais dos aposentados;
- VI - defender, interna e externamente, os interesses de aposentados ou pensionistas associados.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo compõe-se de membros titulares, no quantitativo equivalente a 5% (cinco por cento) do número de associados efetivos, eleitos pela

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018



Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Assembleia Geral, com o mandato de 03 (três) anos, sendo suplentes todos os candidatos votados, obedecendo a ordem de votação.

Parágrafo único – quando o resultado da porcentagem prevista no *caput* resultar em fração, far-se-á o arredondamento para o primeiro número inteiro acima da fração obtida.

Art. 27 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares, em votação aberta, pelo sistema majoritário, quando da realização de sua primeira reunião, a qual ocorrerá até a semana seguinte à posse dos conselheiros eleitos.

§ 1º - Havendo empate entre os conselheiros mais votados, a presidência será exercida pelo mais idoso.

§ 2º - Em caso de descumprimento de normas estatutárias, de deliberações do próprio Conselho Deliberativo ou de conduta incompatível com a função assumida, o seu Presidente poderá ser destituído mediante decisão da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á 01 (uma) vez por mês, com a presença mínima da maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos.

§ 1º - Terá o seu mandato cassado o conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões, no período de 01 (um) semestre, sem justificativa idônea, mediante decisão da maioria dos conselheiros titulares presentes na respectiva deliberação.

§ 2º - Em caso de empate na hipótese do § 1º, a decisão será tomada pelo Presidente da ALMAGIS.

§ 3º - Ocorrendo a cassação ou renúncia do mandato do conselheiro, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará a vacância e convocará, de imediato, o primeiro suplente para preencher a vaga.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – provocar a Assembleia Geral a fim de rever as decisões da Diretoria Executiva com as quais discordar;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- II - analisar, no fim de cada exercício fiscal, os documentos de receita e despesa, os livros de ata e de escrituração contábil da ALMAGIS, bem como julgar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- III - examinar documentos da ALMAGIS, sugerindo à Diretoria Executiva providências para correção e aperfeiçoamento, podendo levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer hipótese de grave irregularidade;
- IV - levar à Assembleia Geral sugestões de alteração do Estatuto da ALMAGIS;
- V - participar de reunião da Diretoria Executiva da ALMAGIS, por quaisquer de seus membros titulares, nela tendo direito a voz;
- VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários;
- VII - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - representar o Conselho nas relações com a Diretoria Executiva da ALMAGIS e com quaisquer entes públicos ou privados;
- II - presidir, com voto simples e de qualidade, nos casos de empate, as reuniões do Conselho Deliberativo, exceto no caso do § 2º, do art. 28, deste Estatuto;
- III - imprimir seus próprios métodos, buscando eficiência na administração, na estruturação e nos serviços internos do órgão;
- IV - executar e fazer executar as decisões do Conselho;
- V - autenticar os livros do Conselho e assinar a sua correspondência, isoladamente ou com o Secretário e, com este, as atas de suas reuniões;
- VI - delegar atribuições a outros conselheiros;
- VII - designar dia e hora das reuniões do Conselho, presidindo-as;
- VIII - nomear e empossar o Secretário do Conselho, dentre os Conselheiros.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ou na vacância do cargo.



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 32 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II - convocar nova eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, nos casos de vacância do cargo, conforme hipóteses previstas neste Estatuto;
- III - elaborar as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente do Conselho;
- IV - receber e ler, em reunião, todo o expediente do Conselho;
- V - preparar e expedir a correspondência do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Do Conselho de Ética

Art. 33 - O Conselho de Ética será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) diretor executivo, 01 (um) conselheiro deliberativo e 01 (um) associado efetivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão escolhidos na primeira reunião de cada gestão pelos Diretores e Conselheiros, respectivamente, e o associado será escolhido em Assembleia Geral, dentre os que se candidatarem, por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral a que se refere o parágrafo anterior será a primeira subsequente às eleições da Diretoria da Associação.

§ 3º - Cada membro terá um suplente escolhido na mesma ocasião e forma dos parágrafos anteriores, considerando-se suplente, no caso do associado efetivo, o segundo mais votado e, na falta ou impedimento deste, os subsequentes.

§ 4º - É vedado ao Presidente da ALMAGIS compor o Conselho de Ética.

§ 5º - A vaga do associado efetivo a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser ocupada por Diretores Executivos nem por Conselheiros Deliberativos.

Art. 34 - Ao Conselho de Ética compete:

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

I - Promover procedimento com a finalidade de excluir do quadro da ALMAGIS o associado que sofrer penalidade disciplinar de:

- a) remoção compulsória;
- b) disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.
- c) aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

II - Promover procedimento com a finalidade de excluir do quadro da ALMAGIS o associado que sofrer mais de 03 (três) penalidades disciplinares dentre advertências e/ou censuras, no período de 03 (três) anos;

III - Promover procedimento com a finalidade de excluir do quadro da ALMAGIS o associado que sofrer condenação criminal que não ensejar a perda do cargo;

IV - Promover procedimento com a finalidade de excluir do quadro da ALMAGIS o associado que violar o disposto no parágrafo único, do art. 12, deste Estatuto.

Parágrafo único - As penalidades disciplinares mencionadas nos incisos I e II deste artigo são as aplicadas no âmbito do Poder Judiciário, por tribunal ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 35 - O procedimento ao qual se refere o artigo anterior observará o seguinte trâmite:

I - Será iniciado, de ofício ou por provocação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, mediante portaria assinada por todos os membros do Conselho de Ética, desde que haja elementos mínimos à sua admissão;

II - Cada um dos membros exercerá, alternada e subsequentemente, a função de relator, por processo;

III - O interessado será notificado a apresentar defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião na qual poderá alegar questões preliminares e de mérito e juntar documentos;

IV - Caso o processo não seja arquivado por manifesta insubsistência, antes ou depois da defesa, designar-se-á data não inferior a 30 (trinta) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias para oitiva de até 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação, e tomada de outros depoimentos;

V - Encerrada a instrução, o interessado poderá apresentar alegações finais escritas no prazo de 10 (dez) dias;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

VI - O Conselho de Ética deliberará, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo ao relator, em idêntico prazo, elaborar o parecer sobre os fatos, sugerindo a exclusão ou a manutenção do associado na ALMAGIS;

VII - O parecer a que se refere o inciso anterior deverá ser assinado por todos os membros do Conselho de Ética, consignando-se eventual voto vencido;

VIII - Caso o parecer seja no sentido da manutenção da qualidade de associado, o procedimento será arquivado;

IX - Caso o parecer seja no sentido da exclusão do associado, será ele submetido à Assembleia Geral, para decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias;

X - Na assembleia mencionada no inciso anterior, caberá ao interessado o direito de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado, pelo prazo único de 20 (vinte) minutos;

XI - A decisão será pela maioria dos presentes em assembleia e deverá constar em ata.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos

Art. 36 - O Departamento Odontológico terá suas atividades disciplinadas por portaria da Presidência da ALMAGIS, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os serviços odontológicos podem ser utilizados por todos os associados, seus cônjuges, filhos, pais, irmãos e netos, bem como pelos funcionários da ALMAGIS.

Art. 37 - O Departamento de Imprensa da ALMAGIS será vinculado à Vice-Presidência Comercial, de Comunicação e Marketing e terá suas atividades disciplinadas através de Portaria baixada pela respectiva Vice-Presidência, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Da Escola Judicial da ALMAGIS - EJAL

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 38 - Fica autorizada a instituição da Escola Judicial da ALMAGIS – EJAL, com *status* equiparado ao de Departamento.

Art. 39 - Constituem finalidades da EJAL:

- I - atender à demanda dos magistrados que tenham interesse e vocação à docência, sem prejuízo da possibilidade de convite de professores provenientes de outras carreiras;
- II - promover cursos preparatórios para carreiras jurídicas e outras profissões ou cargos que demandem conhecimentos jurídicos ou noções de Direito;
- III - oferecer cursos e atividades extracurriculares à comunidade acadêmica;
- IV - oferecer qualificação a serventuários da Justiça, ainda que cedidos, terceirizados ou conveniados;
- V - qualificar aqueles que tenham interesse em assessorar magistrados;
- VI - oferecer cursos aos magistrados;
- VII - divulgar aos magistrados cursos e intercâmbios oferecidos por outras instituições.

Art. 40 - O efetivo funcionamento da EJAL pressuporá autossustentabilidade financeira.

§ 1º - Ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos valores arrecadados com os cursos deverão ser empregados no funcionamento da EJAL, podendo o restante ser destinado a subsidiar as demais atividades associativas.

§ 2º - A ALMAGIS manterá uma conta bancária específica para a EJAL, não se comunicando, em nenhuma hipótese, com as demais contas.

Art. 41 - A direção da EJAL ficará inicialmente a cargo de um dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, a ser escolhido em reunião ordinária da Diretoria, cujo período considerado será o biênio 2015 e 2016. Poderá o Vice-Presidente escolhido como diretor para o referido biênio indicar, entre os associados, Diretor Adjunto. Findo o referido biênio, direção da EJAL será exercida pelo Vice-Presidente Cultural-Pedagógico, o qual indicará um associado para ser o Diretor Adjunto.

§ 1º - O diretor da EJAL, com auxílio do Diretor Adjunto, criará e disciplinará os cursos, regulares ou esporádicos, devendo formar o corpo docente, o qual fará jus a retribuição, indenização ou ajuda de custo.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 2º - A gestão dos recursos financeiros da EJAL ficará a cargo do Diretor Adjunto, observado o disposto no art. 25, § 2º, inciso II, deste Estatuto, sob a supervisão do Diretor, devendo ambos prestar contas anual e conjuntamente.

Art. 42 - A EJAL poderá realizar parcerias, por intermédio da Diretoria Executiva, com instituições públicas ou privadas para atingir as suas finalidades.

Art. 43 - O funcionamento da EJAL será objeto de regulamento pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Das eleições e posse

Art. 44 - As eleições realizar-se-ão na mesma data designada para a eleição da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, no mês de novembro do último ano de cada gestão.

§ 1º - As eleições a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas por escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º - As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, mediante prévio registro dos candidatos.

§ 3º - O registro da chapa será requerido ao Presidente da ALMAGIS até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização das eleições.

§ 4º - Se a data a que alude o § 3º coincidir com dia não útil, ficará prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.

§ 5º - O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, em chapa completa, da qual não farão parte os candidatos a Conselheiros Deliberativos.

§ 6º - Não será permitido o registro de candidatos em mais de uma chapa, mesmo que seja para cargos diferentes.

§ 7º - É vedada a candidatura simultânea a Diretor Executivo e a Conselheiro Deliberativo;

§ 8º - O registro dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo será feito individualmente, observadas as disposições do *caput* e dos parágrafos deste artigo.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 9º - Será indeferido o pedido de registro de chapa ou de candidato a Conselheiro Deliberativo que não atender aos requisitos mencionados neste artigo.

§ 10 - Procedidos os registros, o Presidente da ALMAGIS designará Comissão Eleitoral composta de Presidente, Secretário e Suplente, os quais não poderão ter, com quaisquer dos candidatos, parentesco em grau impeditivo, assim considerados o primeiro, segundo e terceiro graus, em qualquer linha, ainda que por afinidade.

§ 11 - A comissão designada presidirá todo o processo eleitoral e determinará que se faça o registro em livro próprio, providenciando a impressão de cédulas com os nomes e cargos dos candidatos registrados.

§ 12 - Instalada a Assembléia para a eleição, independentemente de *quorum* mínimo, os votos serão recebidos no período das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, fazendo-se logo em seguida a apuração e proclamação dos eleitos.

§ 13 - Cada eleitor poderá votar em 01 (uma) chapa e em tantos candidatos ao Conselho Deliberativo quantos preenchem o número previsto no art. 26 e seu parágrafo único do presente estatuto.

§ 14 - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante, ou que seja dado a candidato não registrado.

Art. 45 - Considerar-se-á eleita a chapa que houver alcançado a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que incluir como candidato a Presidente o associado mais antigo ou, se persistir o empate, o mais idoso, sendo aplicado o mesmo critério de desempate para escolha do Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Deliberativo os candidatos mais votados, na quantidade correspondente a 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, na forma do art. 26 e seu parágrafo único, observada a ordem decrescente de quantidade de votos obtidos.

Art. 47 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo tomarão posse, solenemente, em sessão especial, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

CAPÍTULO VIII

Dos Símbolos

Art. 48 - A ALMAGIS terá como símbolo sua bandeira, com as cores azul, vermelha e branca, onde se destacará o emblema da Justiça sobreposto ao mapa do Estado de Alagoas e, contornando este conjunto central, o dístico "Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS".

Art. 49 - Fica mantida a Comenda "Pontes de Miranda", que poderá ser conferida, a cada 2 (dois) anos, a uma personalidade de reconhecida reputação ilibada, do meio jurídico ou não, e que tenha prestado relevantes serviços à sociedade ou à Justiça, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, devidamente fundamentada, e submetida à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 50 - Eventual alteração deste Estatuto deverá ser objeto de prévia proposta, apresentada à Diretoria Executiva, por uma comissão de ao menos 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 1º - A proposta de alteração será incluída, no prazo de 30 (trinta) dias, em pauta, pela Diretoria Executiva, para deliberação pela Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitida proposta de reforma do presente Estatuto que vise alterar o fim social, intercâmbio cultural e o espírito de cooperação e solidariedade.

Art. 51 - Salvo disposição expressa em contrário, os regulamentos previstos neste Estatuto que ainda não foram criados deverão ser elaborados em até 180 (cento e oitenta) dias.



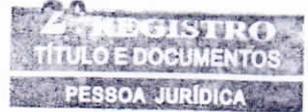
23 MAIO 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 MAIO 2018

DM

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 52 - Fica extinta a figura do "membro nato" do Conselho Deliberativo, passando os antigos membros natos a serem "membros honorários", sem direito a voz e voto nas respectivas reuniões.

Art. 53 - Fica modificada a terminologia "Ala Feminina" para "Ala das Famílias", que tem o objetivo de atender aos interesses peculiares da família dos associados, o qual será custeado pelo associado que expressamente quiser participar, mediante contribuição de 0,08% do subsídio de Juiz de Direito de 1ª Entrância, assegurando-se eventuais créditos remanescentes da Ala Feminina.

Art. 54 - Fica extinta a figura do Presidente de Honra da ALMAGIS.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 55 - Antes da eleição e posse da primeira Diretoria Executiva composta na forma do art. 21, as atribuições das novas Diretorias caberão ao Presidente, que poderá delegá-las, observado o art. 24, inciso XII, deste Estatuto.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2014.



mlf fatima B Pirauá

Maria Lucia Fatima Barbosa Pirauá
PRESIDENTE DA ALMAGIS

26



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceió - Alagoas
Rec P / Semelhancia 1 firm(s) x 1
MARIA LUCIA DE FATIMA
BARBOSA PIRAUÁ
MACEIO, 08 de agosto de 2014.
Em Testemunha da verdade:
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
Tabelião Público
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
Escritor Substituta
EDILMA RAMALHO
Escritor Autorizada
Carteira: 203042 Op: Carlos
Total: R\$ 3,50

**2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia,
composta de 34(trinta e quatro) páginas,
devidamente autenticadas e rubricadas, é
reprodução fiel do original, protocolado sob
número 3152 e averbado sob o numero 003/499
no livro A-3 no dia 10/08/2015. Conforme
preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 23 de maio de 2018



Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Maria de Lourdes R. Barbosa

Escrevente Substituta

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
Escrevente Substituta 2ª
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Maceio - AL



TERMO DE POSSE

Aos 6 (seis) dias do mês de janeiro de 2023, às 9h, na Presidência da Associação Alagoana de Magistrados (Almagis), situada na Rua Barão de Anadia, nº 8, Centro, nesta capital, na presença dos senhores magistrados ativos e inativos, ilustres convidados, em sessão solene e na forma do que preceitua o artigo 47 do Estatuto da Associação Alagoana de Magistrados (Almagis), e prestando o compromisso de bem e fielmente desempenharem as atribuições dos cargos para os quais foram eleitos, tomaram posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo para o exercício que vai desta data até janeiro de 2026, quando os seus sucessores legitimamente eleitos os substituirão, na forma estatutária, sendo os empossados seguintes:

DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Hélio Pinheiro Pinto; **Vice-Presidente Administrativo:** Geneir Marques de Carvalho Filho; **Vice-Presidente Financeiro:** Allysson Jorge Lira de Amorim; **Vice-Presidente Cultural-Pedagógico:** Claudemiro Avelino de Souza; **Vice-Presidente Comercial e de Comunicação e Marketing:** Bruno Acioli Araújo; **Vice-Presidente Social e de Esporte e Lazer:** André Gêda Peixoto Melo; **Vice-Presidente de Juizes do Interior e Agregação:** Caio Melo Evangelista; **Vice-Presidente dos Aposentados:** Maria Valéria Lins Calheiros; **CONSELHO DELIBERATIVO:** Fabíola Melo Feijão, Darlan Soares Souza, Vinícius Augusto de Souza Araújo, Nelson Fernando de Medeiros Martins, José Zacarias Sobrinho, José Cícero Alves da Silva, André Avancini D'ávila, Maysa Cesário Bezerra, Anderson Santos dos Passos, Maurílio da Silva Ferraz e Eliana Augusta Acioly Machado de Oliveira. E, para constar, eu, Robertta Silva Farias, lavrei o presente termo de posse, que depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, assinado.

The lower portion of the document is filled with handwritten signatures in blue ink, each accompanied by an official stamp. The stamps are rectangular and contain the text '1º OFICIO DE NOTAS' or '2º DISTRITO'. The signatures are written in a cursive style. Some of the names are partially legible, including 'Hélio Pinheiro Pinto', 'Geneir Marques de Carvalho Filho', 'Allysson Jorge Lira de Amorim', 'Claudemiro Avelino de Souza', 'Bruno Acioli Araújo', 'André Gêda Peixoto Melo', 'Caio Melo Evangelista', 'Maria Valéria Lins Calheiros', 'Fabíola Melo Feijão', 'Darlan Soares Souza', 'Vinícius Augusto de Souza Araújo', 'Nelson Fernando de Medeiros Martins', 'José Zacarias Sobrinho', 'José Cícero Alves da Silva', 'André Avancini D'ávila', 'Maysa Cesário Bezerra', 'Anderson Santos dos Passos', 'Maurílio da Silva Ferraz', and 'Eliana Augusta Acioly Machado de Oliveira'. There are also several hand-drawn icons of a hand pointing to the right, interspersed among the signatures.

FIRMA(S) RETRO



CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIAO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL Fone - Pabx: 3221-9061



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO Av. Cdr. Gustavo Paiva, 2900 Toja luc 177-E, Edif. Garagem G1 do Estacionamento, Mangleiras - Maceió/AL F. 3327-5269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ANDRE AVANCI/ D'AVILA ANDERSON SANTOS DOS PASSOS, DARLAN SOARES SOUZA Doc. Solicitante: 1446704... Maceió, 14/02/2023 9:34 da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul ADI: 9593-DNA6, ADM9593-2TD6-ADM9565-Q009 Confira os dados do ato em: https://selo.tjaj.us.br

Tabellonato de Notas do 5. Ofício - R. Pedro Monteiro, 265 - Centro - Fone 82 3221-9061

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ADM93785-P96H Confira em: https://selo.tjaj.us.br Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Fábola Melo Feijão Dou Fé. Maceió, 14/02/2023 16:02, em testemunho da verdade Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento



alagoascartorio@outlook.com



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital ADM10372-P601 H: 11:02 Solicitante: 998.56... Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjaj.us.br Reconheço por semelhança a firma de VIMCÍUS AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO SOUZA Em test. da verdade Maceió - AL - 14/02/2023. Guilherme Antônio da Conceição Pituba - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital ADM10370-6LED, ADM10371-PRZE H: 11:02 Solicitante: 998.56... Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjaj.us.br Reconheço por semelhança a firma de MARIA VALERIA LINS CAVALHEIRO SUDENIRO AVELINO DE SOUZA PAULA Em test. da verdade Maceió - AL - 14/02/2023. Guilherme Antônio da Conceição Pituba - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital ADM10368-5JBR, ADM10369-9L3H H: 11:02 Solicitante: 998.56... Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjaj.us.br Reconheço por semelhança a firma de ALLYSSON JORGE FERREZ ALMEIDA HELO PINHEIRO PIKTO Em test. da verdade Maceió - AL - 14/02/2023. Guilherme Antônio da Conceição Pituba - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital ADM10366-VXMW, ADM10367-PN4G H: 11:02 Solicitante: 998.56... Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjaj.us.br Reconheço por semelhança a firma de BRUNO AÇIONARIAS SAO DE MELO EVANGELISTA DA SILVA ENFERM Em test. da verdade Maceió - AL - 14/02/2023. Guilherme Antônio da Conceição Pituba - Escrevente

1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 63, Maceió Reconheço por semelhança as firmas indicadas de: MAYSA CESÁRIO BEZERRA, JOSE CICERO ALVES DA SILVA - 312.261.404-91, no dia 14/02/2023, às 11:23:34, que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Amanda Raissa Costa Santos (Escrevente Autorizado) Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma. ADM55777-YD3T e ADM55778-3GIF Confira os dados do ato e selo a través do site https://selo.tjaj.us.br

FIRMA(S) RETRO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000 REC. DE FIRMA Nº 2023 - 017236 Reconheço por semelhança a firma de: MAURILIO DA SILVA FERRAZ Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 14/02/2023 14:22:53 SELO DIGITAL: ADI73264 - 9IOX Confira os dados do ato em http://selodigital.tjaj.us.br/ Total: R\$ 4,39 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIAO Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL Fone - Pabx: 3221-9061 Tabellonato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro, 265 - Centro - Fone: 82 3221-9061 Poder Judiciário - Estado de Alagoas ADM93787-1N02 Confira em: https://selo.tjaj.us.br Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Ellana Augusta Acioly Machado de Oliveira Dou Fé. Maceió, 14/02/2023 15:06, em testemunho da verdade Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br Selo Digital ADM10484-FEJK, ADM10485-VAB5 H: 14:25 Solicitante: 755.64... Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjaj.us.br Reconheço por semelhança a firma de MARIA VALERIA LINS CAVALHEIRO SUDENIRO PINTO DA SILVA Em test. da verdade Maceió - AL - 14/02/2023. Belª. Maria Janine da Silva Carneira - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br Selo Digital ADM10372-P601 H: 11:02 Solicitante: 998.56... Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjaj.us.br Reconheço por semelhança a firma de VIMCÍUS AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO SOUZA Em test. da verdade Maceió - AL - 14/02/2023. Guilherme Antônio da Conceição Pituba - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br Selo Digital ADM10370-6LED, ADM10371-PRZE H: 11:02 Solicitante: 998.56... Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjaj.us.br Reconheço por semelhança a firma de MARIA VALERIA LINS CAVALHEIRO SUDENIRO AVELINO DE SOUZA PAULA Em test. da verdade Maceió - AL - 14/02/2023. Guilherme Antônio da Conceição Pituba - Escrevente



**ESTADODEALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

PROJETO DE LEI N° _/2025

“DISPÕE SOBRE A ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA GUARDAS MUNICIPAIS QUE SOFRAM PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL POR CONTA DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Será prestada assessoria jurídica, às expensas do Município, aos guardas municipais, ativos ou inativos, que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito administrativo e judicial.

§ 1º Desde que decorrentes do exercício das funções do servidor, a assistência também englobará:

I - processos administrativos e judiciais movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - demandas administrativas e judiciais que a família do servidor da Guarda Municipal tiver em virtude do processo sofrido por este;

III - demandas administrativas e judiciais que o servidor ou sua família tiverem em virtude de falecimento ou invalidez.

§ 2º A assistência também incluirá o pagamento de custas e despesas processuais.

§ 3º O dever de prestar a assistência independará de se enquadrar, ou não, o servidor nas hipóteses de concessão do benefício da justiça gratuita.



**ESTADODEALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

Art. 2º O servidor da Guarda Municipal fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único. Havendo condenação no âmbito administrativo e/ou judicial em custas e honorários em face do servidor, tais encargos pertencerão ao Município.

Art. 3º Para prestar a assessoria jurídica, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria Jurídica do Município;

II - firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió – MDB/AL



**ESTADODEALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito de defesa, bem como proteger os membros da Guarda Municipal de Maceió e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções.

De acordo o Projeto de Lei, quando um agente da Guarda Municipal de Maceió for processado em virtude da atuação de suas atribuições, cabe ao Município arcar com as despesas processuais e custos de sua defesa.

O propósito do Projeto de Lei é estabelecer a obrigação do Município em defender os GMs, sempre que o processo decorrer do exercício das suas funções, bem como visa proteger suas famílias, uma vez que os agentes não conseguem arcar com a defesa jurídica quando processados no exercício do cargo. Desta forma, os agentes e sua família devem ser amparados em litígios perante toda e qualquer área da justiça, desde que estejam ligadas ao exercício da função.

Os Guardas Municipais não deverão reembolsar ao Município os valores pagos a título de honorários e custas, independentemente do resultado do processo. Evidentemente, se, no curso do processo, houver condenação de custas e honorários da parte que litiga contra o GM, o ressarcimento das custas pertencerão ao Município e os honorários de sucumbências aos advogados contratados pelo Município ou à Procuradoria do Município, o que, aliás, condiz com o disposto no art. 23 da Lei Federal 8.906/1994.

A obrigação do Município de prover defesa persistirá mesmo que o GM tenha se aposentado ou falecido. Não seria justo que, por exercer o direito à aposentadoria, o GM não tenha mais direito à proteção legal que um GM da ativa tem. Da mesma forma, o GM falecido continua com a proteção desta lei.

Fica a cargo do Poder Executivo determinar se a defesa será pela Procuradoria do Município, por convênio com a Defensoria Pública ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar a impessoalidade. Caso o Município venha designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito deverá encaminhar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal de Maceió, por conta da iniciativa exclusiva deste para enviar projetos de lei de organização administrativa, nos termos do inciso V, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Maceió.

Este Projeto de Lei se fundamenta em uma série de razões que buscam não apenas resguardar os direitos individuais dos servidores, mas também assegurar o bom desempenho do serviço público de segurança, promovendo a justiça e a proteção dos agentes que atuam em defesa da sociedade.

Vejamos alguns pontos a serem destacados:

1. Natureza da Função da Guarda Municipal

A Guarda Municipal desempenha um papel fundamental na preservação da ordem pública, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, além de secundar em ações



**ESTADODEALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

de segurança e proteção da comunidade. No cumprimento de suas atribuições, os agentes frequentemente enfrentam situações de risco e de tensão, nas quais podem ser necessários o uso da força e a adoção de medidas imediatas para garantir a segurança de terceiros.

Essas práticas, embora realizadas no estrito cumprimento do dever legal, podem resultar em demandas judiciais contra os agentes, mesmo que estes atuem dentro dos parâmetros legais e normativos. A atuação em situações de conflito, especialmente no contexto urbano, pode expor os guardas municipais a acusações de abuso de autoridade, lesões corporais e outros atos que, com frequência, resultam em processos judiciais.

2. Direito à Defesa Adequada

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório. Contudo, os guardas municipais, muitas vezes, não possuem condições financeiras de arcar com os custos de uma defesa jurídica qualificada, o que pode comprometer sua capacidade de se defender adequadamente em processos judiciais decorrentes do exercício de suas atribuições.

A concessão de assessoria jurídica gratuita por parte do Município de Maceió é uma forma de garantir que os agentes tenham o direito de se defender com dignidade e eficácia, sem que precisem recorrer a seus próprios recursos financeiros, o que poderia resultar em graves prejuízos para si e suas famílias.

3. Proteção do Agente Público e Eficiência na Prestação do Serviço Público

É imprescindível destacar que, ao assegurar a assessoria jurídica gratuita, o Município protege seus servidores e, por consequência, o serviço público como um todo. Um agente público que se sinta desamparado juridicamente ao enfrentar acusações relacionadas ao exercício da função poderá atuar com insegurança ou receio, o que pode comprometer a qualidade do serviço prestado à população.

Ao prover suporte jurídico, o Município garante que os guardas municipais possam exercer suas atribuições com maior tranquilidade e confiança, sabendo que terão respaldo em eventuais ações judiciais que surjam em decorrência do exercício de suas funções. Isso resulta em maior eficiência e qualidade nas ações de segurança pública municipal.

4. Precedentes em Outras Esferas de Governo

A adoção de assessoria jurídica gratuita a servidores públicos envolvidos em processos judiciais decorrentes do exercício de suas atribuições não é uma medida inédita. Diversos municípios, estados e até mesmo a União já prevêm em suas legislações mecanismos de assistência jurídica para policiais, bombeiros e outros servidores que atuam na linha de frente da segurança pública e que, pelo exercício de suas atividades, acabam sendo demandados



**ESTADODEALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETEDOVEREADORALLANPIERRE**

judicialmente. Esses precedentes reforçam a importância e a legitimidade da medida ora proposta, que visa garantir um tratamento justo e igualitário aos agentes da Guarda Municipal de Maceió.

5. Justiça e Equidade

Por fim, a proposta se alicerça nos princípios de justiça e equidade, garantindo que todos os agentes da Guarda Municipal, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso a uma defesa jurídica eficiente e de qualidade. Ao proteger aqueles que protegem a cidade, o Município demonstra seu compromisso com a segurança pública e com a valorização de seus servidores. Diante do exposto, a aprovação desta Lei se faz não apenas necessária, mas também justa e coerente com os princípios constitucionais de defesa dos direitos dos cidadãos e de garantia de um serviço público eficiente e de qualidade. Isto posto, o projeto em epígrafe é de suma importância para o Município de Maceió, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

A presente proposição deste projeto de Lei, sendo aprovado, representará um avanço para esses profissionais, que se expõem às condições adversas de trabalho e ainda precisam enfrentar processos judiciais decorrente do exercício de suas funções, logo, terão direito à assessoria jurídica devida.

Outrossim, a aprovação deste, representará um ato de justiça aos Guardas Municipais de Maceió.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, com fundamento no Artigo 219, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, peço o sufrágio dos ilustres vereadores para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Maceió/AL, 24 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Data: 26/02/2025 10:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA CAPACITAR LIBRAS, COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR PROFISSIONAIS DO SETOR PÚBLICO EM LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), DE MODO QUE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS HAJA PELO MENOS UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATENDER O PÚBLICO EXTERNO ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Capacitar Libras, com o objetivo de qualificar profissionais do setor público municipal em Libras (Língua Brasileira de Sinais), visando garantir acessibilidade comunicacional ao público surdo ou com deficiência auditiva.

Art. 2º O Programa Capacitar Libras terá as seguintes diretrizes:

I – Capacitar, prioritariamente, servidores que atuam no atendimento ao público nas secretarias municipais;

II – Garantir que cada secretaria municipal conte com pelo menos um servidor capacitado em Libras para atendimento ao público surdo ou com deficiência auditiva;

III – Promover cursos de formação e atualização em Libras, em parceria com instituições especializadas;

IV – Estabelecer parcerias com entidades representativas da comunidade surda para a elaboração e acompanhamento do programa.

Art. 3º A execução do Programa Capacitar Libras ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais secretarias municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino, associações de surdos e entidades especializadas em Libras para a realização dos cursos de capacitação.

Art. 4º Os cursos de capacitação em Libras terão carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, com conteúdo programático que abranja noções básicas e intermediárias da língua, além de aspectos culturais da comunidade surda.

Art. 5º A participação no Programa Capacitar Libras será considerada como atividade de capacitação funcional, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

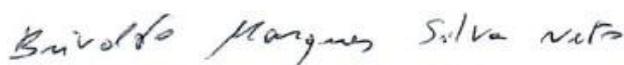
A inclusão social de pessoas surdas ou com deficiência auditiva é um imperativo ético e legal, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Lei de Libras (Lei nº 10.436/2002). No entanto, a falta de acessibilidade comunicacional ainda é uma barreira significativa para o pleno exercício da cidadania por parte dessa população.

No Município de Maceió, a ausência de servidores públicos capacitados em Libras dificulta o acesso de pessoas surdas a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e outros. Essa realidade contraria os princípios da administração pública, que deve ser inclusiva e garantir igualdade de oportunidades a todos os cidadãos.

O Programa Capacitar Libras surge como uma proposta concreta para superar essa lacuna, promovendo a qualificação de servidores públicos em Libras e garantindo que cada secretaria municipal tenha pelo menos um profissional capacitado para atender o público surdo. Além de assegurar acessibilidade, a iniciativa contribuirá para a valorização da Libras e para o fortalecimento da cultura surda no município.

Diante do exposto, espera-se que os nobres vereadores apoiem a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para a construção de uma Maceió mais inclusiva e acessível a todos.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Velhinho" no âmbito do município de Maceió, com o objetivo de promover a integração social, o respeito e o carinho aos idosos residentes em instituições de longa permanência, asilos, casas de apoio e similares.

Art. 2º - O Programa "Adote um Velhinho" será realizado anualmente no dia 1º de maio, que será designado como o Dia Municipal de Visitação aos Idosos, comemorado em todo o território do município.

Art. 3º - A realização do Programa "Adote um Velhinho" visa incentivar a comunidade a realizar visitas regulares aos idosos residentes nas instituições mencionadas no artigo 1º, oferecendo-lhes momentos de convívio, afeto e atenção.

Art. 4º - Para participar do Programa, os interessados deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania - SEMUC, que ficará responsável por coordenar as atividades relacionadas ao "Adote um Velhinho".

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC, poderá estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição dos participantes, bem como promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância do Programa.

Art. 5º - As instituições de acolhimento de idosos, asilos, casas de apoio e entidades similares deverão colaborar com a realização do Programa, proporcionando as condições necessárias para a recepção dos visitantes e o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 6º - Durante as visitas aos idosos, os participantes do Programa poderão realizar diversas atividades de interação, tais como conversas, jogos, apresentações artísticas, leituras, entre outras, de acordo com as preferências e limitações dos idosos. Além disso, os participantes serão incentivados a contribuir levando alimentos não perecíveis, frutas, produtos de higiene pessoal, roupas, roupas de cama e outros itens que possam beneficiar os idosos e as instituições de acolhimento. Ademais, ressalta-se que as visitas aos velinhos adotados não se restringem ao dia 1º de maio, podendo ocorrer em qualquer época do ano, conforme a disponibilidade e interesse dos participantes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e colaborações com entidades da sociedade civil, empresas privadas e demais organizações interessadas em apoiar e fortalecer o Programa "Adote um Velhinho".

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa "Adote um Velhinho" e a instituição do Dia Municipal de Visitação aos Idosos, a ser celebrado anualmente em 1º de maio, no município de Maceió.

A população idosa, em virtude do envelhecimento da sociedade, merece especial atenção e cuidado por parte do Poder Público e da comunidade em geral. Muitos idosos vivem em instituições de longa permanência, asilos, casas de apoio e similares, onde raramente recebem a atenção e o afeto necessários para uma vida digna e feliz.

O Programa "Adote um Velhinho" surge como uma iniciativa destinada a promover o encontro entre os munícipes e os idosos residentes nessas instituições, incentivando a comunidade a dedicar um tempo de sua rotina para oferecer carinho, companhia e atenção aos mais velhos.

As visitas regulares dos cidadãos aos idosos não só proporcionam momentos de alegria e bem-estar para os beneficiados, mas também fortalecem os laços comunitários, fomentam a solidariedade e estimulam a consciência social. Além disso, contribuem para combater o isolamento social e a depressão, problemas comuns entre os idosos que vivem em instituições de acolhimento.

Ao estabelecer o Dia Municipal de Visitação aos Idosos, pretendemos criar uma data simbólica que sensibilize a população sobre a importância de valorizar e respeitar os idosos, reconhecendo o seu papel fundamental na construção da sociedade e no compartilhamento de experiências e saberes.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos idosos em nosso município, além de reforçar os laços de solidariedade e fraternidade entre os cidadãos de Maceió.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CAMINHO SEGURO NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Caminho Seguro, com o objetivo de promover a assistência, orientação, capacitação e reinserção social e econômica de mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de um sítio eletrônico acessível e interativo.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido de forma integrada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas e organizações da sociedade civil que atuem no combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - O Programa Caminho Seguro terá como objetivos principais:

I – Criar e manter uma plataforma digital segura e acessível, garantindo um canal de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Disponibilizar informações sobre os direitos das mulheres, incluindo legislação vigente, medidas protetivas e canais de denúncia;

III – Fornecer um banco de dados atualizado mensalmente sobre os índices de violência doméstica no município, permitindo o monitoramento e planejamento de políticas públicas eficazes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

IV – Divulgar campanhas e políticas públicas municipais voltadas ao combate à violência de gênero e à promoção da igualdade;

V – Oferecer capacitação profissional e oportunidades de reinserção no mercado de trabalho, em parceria com empresas privadas, instituições de ensino e plataformas de oferta de empregos;

VI – Disponibilizar atendimento psicossocial por meio de profissionais da área de psicologia e assistência social, visando amparar as vítimas de forma humanizada e sigilosa;

VII – Criar espaços virtuais para palestras, workshops e vídeos educativos sobre formas de enfrentamento e superação da violência doméstica, bem como o fortalecimento da autonomia feminina;

VIII – Promover parcerias com universidades, faculdades, empresas e demais organizações para ampliar o escopo do programa;

IX – Facilitar o encaminhamento das vítimas para serviços públicos de saúde, segurança e assistência social.

Art. 3º - A gestão e execução do Programa "Caminho Seguro" poderá ficar sob a responsabilidade das secretarias municipais pertinentes aos serviços prestados de forma conjunta.

Art. 4º - O sítio eletrônico do programa deverá:

I – Ser de fácil navegação e garantir acessibilidade para todas as mulheres, incluindo aquelas com deficiência visual, auditiva ou baixa escolaridade;

II – Garantir privacidade e sigilo das informações fornecidas pelas usuárias;

III – Possibilitar a interação das mulheres com profissionais qualificados, por meio de chat seguro ou formulários de solicitação de atendimento;

IV – Conter links diretos para órgãos de proteção à mulher, como Delegacias Especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública e Centros de Referência da Mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

V – Disponibilizar agenda de eventos, cursos e programas de capacitação para facilitar o acesso das usuárias às oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Art. 6º - O Programa "Caminho Seguro" será financiado com recursos próprios do município, podendo contar com:

- I – Verbas específicas consignadas no orçamento municipal;
- II – Recursos oriundos de emendas parlamentares;
- III – Parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na causa.

Art. 7º - A fiscalização e a transparência do programa serão asseguradas por meio da publicação periódica de relatórios de impacto e eficácia, garantindo o acesso da população às informações sobre seu funcionamento e resultados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o programa "Caminho Seguro" no Município de Maceió, visa criar um sistema de apoio, orientação, reintegração socioeconômica e atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica. Sua criação é fundamentada na necessidade imperiosa de assegurar e proteger os direitos fundamentais das mulheres, em consonância com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, consagra a igualdade entre homens e mulheres, estabelecendo que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Essa igualdade é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, e impõe ao Estado o dever de proteger todos os cidadãos contra discriminação e violência.

No entanto, a realidade social evidência uma desigualdade estrutural que exige uma atuação estatal ativa, especialmente no combate à violência doméstica, que atenta contra os direitos à vida, à liberdade, à segurança e à dignidade da pessoa humana.

Além disso, nossa Carta Magna também estabelece no art. 226, § 8º, que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Essa disposição reforça a obrigação do Estado de implementar medidas específicas para garantir a proteção das mulheres, especialmente as vítimas de violência doméstica, buscando promover sua reintegração social e econômica.

Ademais, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, constitui um marco legal na proteção das mulheres em situação de violência doméstica, e estabelece que o poder público deve adotar medidas integradas para garantir à mulher uma vida livre de violência. No art. 8º, a Lei Maria da Penha assegura a criação de mecanismos de atendimento e acolhimento às vítimas de violência doméstica, o que justifica a proposta do referido programa como uma ação concreta e eficaz nesse sentido, alinhada à política pública nacional de enfrentamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Nessa seara, a Lei nº 13.827/2019, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, reitera o compromisso do Estado com o combate à violência de gênero e a criação de programas de acolhimento e apoio psicossocial.

Em nível internacional, o Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que obrigam os Estados-partes a adotar medidas para a eliminação da violência contra as mulheres, especialmente em âmbito doméstico.

Isto posto, o presente projeto visa, assim, não apenas a aplicação de políticas públicas em conformidade com a Constituição e com as legislações nacionais e internacionais, mas também garantir a efetividade do direito das mulheres à proteção integral contra a violência, promovendo sua autonomia e reintegração plena à sociedade.

Portanto, a criação do Programa Caminho Seguro é uma resposta legislativa à necessidade de assegurar os direitos fundamentais das mulheres em Maceió, principalmente no que diz respeito à sua proteção contra a violência doméstica, à garantia de seu direito à dignidade, à liberdade e à igualdade, conforme os princípios constitucionais e as normativas vigentes.

Diante da relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica assegurada a concessão da licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos às servidoras públicas municipais de Maceió, abrangendo as servidoras efetivas, comissionadas e, no que couber, as servidoras terceirizadas cujos contratos sejam firmados mediante processos licitatórios e chamamento público promovidos pelo Município.

§1º O período da licença-maternidade será concedido de forma ininterrupta, garantindo que a servidora possa usufruí-lo integralmente.

§2º Nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a licença-maternidade será concedida nos mesmos moldes, assegurando os direitos da servidora adotante.

Art. 2º - A licença-maternidade de que trata esta Lei será concedida sem prejuízo da remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes em que já se dá a licença-maternidade prevista na legislação vigente, sendo vedada qualquer forma de compensação posterior de horas ou dedução salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Art. 3º - Nos certames licitatórios e chamamento público realizados pelo Município de Maceió para a contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, deverá constar, como exigência para a celebração do contrato, a obrigação da empresa vencedora de garantir às suas empregadas a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

§1º A exigência mencionada no caput deverá ser prevista expressamente nos editais de licitação e nos contratos administrativos firmados pelo Município de Maceió.

§2º A empresa contratada que descumprir a obrigação estabelecida neste artigo estará sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo multas e eventual rescisão contratual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar às servidoras públicas municipais de Maceió o direito à licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estendendo esse benefício a todas as categorias de servidoras, incluindo efetivas e comissionadas, e prevendo sua aplicação às trabalhadoras terceirizadas por meio das cláusulas dos contratos administrativos firmados pelo município.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a proteção à maternidade como um direito social, assegurando medidas para o bem-estar da mãe e do recém-nascido. Além disso, seu artigo 39, §3º, estende aos servidores públicos os direitos trabalhistas previstos no artigo 7º, incluindo a licença-maternidade de 120 dias estabelecida no inciso XVIII.

Entretanto, a Lei Federal nº 11.770/2008 instituiu o Programa Empresa Cidadã, permitindo a ampliação da licença-maternidade para 180 dias no setor privado. Essa ampliação já é realidade para diversas servidoras públicas federais, estaduais e municipais, consolidando-se como um padrão benéfico à saúde materno-infantil e à qualidade de vida das famílias.

A Constituição do Estado de Alagoas, em seu artigo 239, também reforça a necessidade de proteção à maternidade e à infância, o que fortalece a competência municipal para legislar sobre a matéria no âmbito de seus servidores. Ademais, o município possui autonomia administrativa para organizar seu regime jurídico próprio (art. 30, I e II, da CF/88), sendo plenamente viável a ampliação desse direito por meio de lei municipal.

Adentrando ao mérito da matéria, a ampliação da licença-maternidade para 180 dias está amplamente respaldada por estudos médicos e sociais que evidenciam seus benefícios. Para o bebê, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, fundamental para fortalecer o sistema imunológico e reduzir a mortalidade infantil. Sendo assim, a prorrogação da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

licença possibilita que a mãe ofereça esse cuidado essencial sem a necessidade de um afastamento precoce do convívio com o filho.

Ademais, para a mãe, o período de recuperação pós-parto é variável, e um afastamento mais prolongado contribui para a redução de complicações de saúde física e mental, como a depressão pós-parto. Além disso, a medida também impacta positivamente a produtividade e a valorização das servidoras, uma vez que municípios que adotaram a licença de 180 dias registraram maior satisfação e engajamento das trabalhadoras, além da redução de afastamentos posteriores por problemas de saúde relacionados à adaptação precoce ao trabalho.

Deste modo, a proposta assegura maior equidade entre as esferas de governo, acompanhando uma tendência já adotada para servidoras federais e de diversos estados e municípios.

Em se tratar do impacto orçamentário, a implementação da licença-maternidade de 180 dias não gera efeito financeiro significativo, pois trata-se de um afastamento temporário da servidora sem aumento de despesa permanente. Além disso, a medida pode ser compensada por meio de planejamento administrativo e reposições pontuais, sem necessidade de novas contratações.

O presente projeto de lei reforça o compromisso de Maceió com a proteção da maternidade e da infância, garantindo às servidoras municipais um direito essencial para o desenvolvimento saudável de seus filhos e a valorização do trabalho feminino no serviço público.

Diante da relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas a indivíduos identificados como participantes de brigas entre torcidas organizadas no Município de Maceió, com o objetivo de preservar a ordem pública e a segurança nos eventos esportivos e em suas imediações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Briga de torcida organizada: conflito físico, tumulto ou ato de violência envolvendo membros de torcidas organizadas, antes, durante ou após eventos esportivos, em vias públicas, estádios ou suas imediações;

II - Envolvimento: participação direta ou indireta na incitação, organização, incentivo ou prática de atos violentos relacionados a torcidas organizadas;

III - Reincidência: prática de nova infração no período de até cinco anos após a aplicação de sanção administrativa anterior.

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:

I - Multa: penalidade pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada conforme a gravidade do ato, danos causados e reincidência, revertida a programas municipais de segurança pública;

II - Impedimento de ingresso em estádios e arenas esportivas de Maceió pelo período de até 5 (cinco) anos;

III - Cadastro em lista de torcedores infratores, com a inclusão em banco de dados municipal, compartilhado com órgãos de segurança pública e entidades esportivas;

IV - Exclusão de programas municipais de incentivo ao esporte ou eventos esportivos financiados pelo Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



V - Exclusão temporária de programas sociais municipais, programas municipais de habitação e perda de descontos em impostos municipais por até 5 (cinco) anos;

VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por 8 (oito) anos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC):

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Coordenar a identificação e notificação dos infratores;

III - Gerir o cadastro municipal de torcedores infratores;

IV – Aplicar as sanções previstas nesta lei, informando aos demais órgãos cabíveis;

§1º A identificação dos infratores poderá ocorrer por meio de imagens, boletins de ocorrência ou qualquer outro meio idôneo;

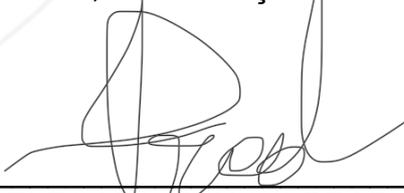
§2º Ao infrator caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

Art. 6º As sanções previstas nesta Lei não excluem a responsabilização civil ou criminal do infrator, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Maceió, 03 de março de 2025



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa surge como resposta urgente à necessidade de coibir a violência associada a confrontos entre torcidas organizadas no Município de Maceió, fenômeno que tem gerado graves riscos à ordem pública, à segurança coletiva e à integridade física de cidadãos, além de comprometer a imagem da cidade como sede de eventos esportivos. Tais episódios, frequentemente marcados por danos ao patrimônio público e privado, sobrecarregam os órgãos de segurança e desviam recursos que poderiam ser direcionados a políticas sociais e de prevenção.

A lei em questão visa garantir que o esporte, instrumento de integração social e cultural, não seja manchado por atos de barbárie. Ao estabelecer sanções administrativas rigorosas e proporcionais, o projeto busca dissuadir a participação em atos violentos, responsabilizando não apenas os autores diretos, mas também aqueles que incitam ou organizam tais condutas. A definição clara de conceitos como "briga de torcida organizada" e "envolvimento" (Art. 2º) evita ambiguidades, garantindo segurança jurídica na aplicação das medidas.

As sanções previstas no Art. 3º combinam efeitos punitivos e preventivos:

- **Multas pecuniárias** inibem economicamente a reincidência, além de destinar recursos a programas locais de segurança;
- **Restrições de acesso a estádios e exclusão de benefícios municipais** (como programas sociais e de habitação) vinculam o direito a políticas públicas ao cumprimento de deveres cívicos;
- **Cadastro de infratores** permite ação estratégica de órgãos de segurança e entidades esportivas, coibindo a propagação da violência;
- **Vedação a cargos públicos** reforça o compromisso ético esperado de servidores, alinhando conduta individual ao interesse coletivo.

A competência da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC) para fiscalizar e aplicar as sanções (Art. 4º) assegura agilidade e transparência, enquanto o recurso administrativo com efeito suspensivo (§2º) preserva o direito à ampla defesa. Ressalta-se que as sanções administrativas não substituem responsabilizações cíveis ou penais (Art. 6º), integrando-se ao ordenamento jurídico vigente.

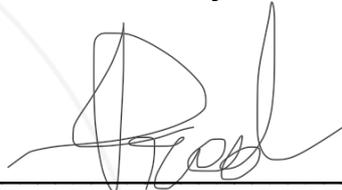
Além disso, o projeto reflete demandas da sociedade por ambientes esportivos seguros, especialmente para famílias e jovens, e protege a economia local, já que a violência afasta investimentos e turistas. Ao priorizar a prevenção



e a responsabilização, a lei contribuirá para a cultura de paz, fortalecendo Maceió como referência em gestão pública eficaz e comprometida com o bem-estar social.

Portanto, esta iniciativa legislativa justifica-se pelo imperativo de proteger vidas, assegurar o exercício do direito ao esporte e preservar a dignidade da cidade, alinhando-se aos princípios constitucionais da segurança pública e da função social do Estado.

Maceió, 03 de março de 2025



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió.

Art. 2º - A definição de "Transtorno de Acumulação Compulsiva" pode ser entendida pela dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

Art. 3º - Será identificada como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e de manutenção da higiene, à insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

Art. 4º - Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de lhes fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

Art. 5º - Os objetivos da Política prevista nesta Lei serão:

I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;

II - adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

III - estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

V - promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando ao reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

VI - proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 6º - Para o estabelecimento e implementação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva institui-se a criação do Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo.

Art. 7º - O Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas em situação de acúmulo compulsivo, conforme as seguintes diretrizes:

I - executar a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva;

II - articular ações de promoção e assistência à saúde, visando ao bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

III - criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

IV - promover reuniões periódicas para discussão conjunta;

V - estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;

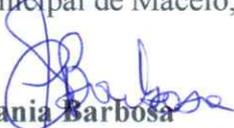
VI - desenvolver ações e metas acordadas, visando à redução dos riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada nos casos de acúmulo de objetos.

Art. 8º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nesta Lei.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Na década de 1970, a acumulação prejudicial foi inicialmente designada por “Síndrome de Diógenes”, em alusão ao filósofo grego Diógenes de Sinope, em razão do estilo de vida estoico e autossuficiente, com desprendimento às necessidades materiais e convenções sociais propostas aos seus seguidores. A rejeição da migração dessa designação às pessoas que nos dias de hoje se despojam de uma vida funcionalmente aceitável, decorreu do argumento que os estoicos tinham consciência da proposta filosófica e a ela aderiram, optando por um estilo de vida enquanto na acumulação nociva não há preservação da crítica, memória e discernimento a respeito da realidade. A guarda de animais foi outra vertente específica do transtorno, conhecida como “Síndrome de Noé”, diferenciada da acumulação de inservíveis em geral por alguns estudiosos. Na área da saúde há ainda a designação do ato de acumulação disfuncional em sentido geral como “Colecionismo Patológico”. No “Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5”, da Associação Psiquiátrica Americana (APA), publicado em 2013, o Transtorno de Acumulação foi inserido no subgrupo do Transtorno Obsessivo-compulsivo (TOC), permitindo diagnóstico e tratamento adequados, como patologia isolada, secundária ou com quadros associados.

A terminologia mais citada atualmente é o “Transtorno de Acumulação”, termo abrangente de comportamentos, riscos, identificação e encaminhamentos genericamente considerados em torno do comportamento de acumular. O Transtorno de Acumulação Compulsivo pode ser definido como uma dificuldade persistente de desfazer-se de itens devido ao sofrimento associado com o descarte ou uma necessidade percebida de guardar posses a despeito de seu valor real. Tal comportamento pode resultar no acúmulo de objetos, o que compromete significativamente o uso da moradia, causando sofrimento e/ou prejuízo funcional. Os itens acumulados mais frequentemente são objetos e animais. Diferentemente de colecionadores, as pessoas portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva acumulam coisas de forma desorganizada. Estudos apontam que a prevalência do transtorno é de 1,5 a 2,1% na população em geral, podendo ser maior que 6% em idosos.

Os comportamentos de acumulação tipicamente se iniciam no começo da adolescência e tendem a se tornar mais graves com o passar dos anos. Quando o Transtorno é subdividido em seus sintomas principais de entulhamento, aquisição e dificuldade em descartar, a aquisição (seja através de compra, coleta ou mesmo furto) parece iniciar-se mais tardiamente do que os outros sintomas. Uma possível explicação é a maior independência física e financeira dos indivíduos ao alcançarem a idade adulta. Os sintomas começam a interferir na vida do indivíduo por volta dos 25 anos de idade e o prejuízo significativo é observado por volta dos 35 anos. O Transtorno de Acumulação Compulsiva está associado a prejuízo funcional importante tanto para os pacientes quanto para as famílias. Um estudo mostrou que o nível de sobrecarga vivenciado por parentes de portadores do transtorno foi comparável ou superior ao relatado na literatura por familiares de indivíduos com demência.

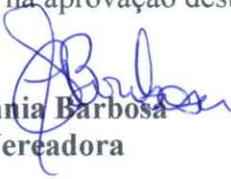


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Os indivíduos podem acumular objetos, animais e até mesmo informação eletrônica. Especificamente em relação à acumulação de animais, esta é caracterizada pelo acúmulo sem que haja cuidados e ambiente adequado para os bichos, além de prejuízos à saúde e segurança, e ao funcionamento ocupacional e social. As casas dos acumuladores de animais são entulhadas, desorganizadas e disfuncionais. A imundície é frequente, e comumente se encontram urina e fezes nos cômodos, podendo haver até cadáveres de animais.

Esta proposição tem por finalidade estabelecer no Município do Maceió um programa que possa conscientizar a população sobre os aspectos que caracterizam o Transtorno de Acumulação Compulsiva e promover a recuperação de pessoas acometidas por este transtorno.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Programa Banca do Esporte no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banca do Esporte no Município de Maceió.

Parágrafo único: O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Maceió.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

- I** - Incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados adequados à prática de atividade física e materiais esportivos;
- II** - Estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;
- III** - Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de março de 2025.


Silvanja Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Banca do Esporte, no Município de Maceió, tendo como objetivo a arrecadação de calçados - destinados à prática de atividade física - e materiais esportivos para serem posteriormente doados aos projetos sociais do Município de Maceió.

Ainda temos centenas de pessoas que não dispõem de calçados esportivos adequados para a prática esportiva com segurança e conforto.

Vale ressaltar que este projeto visa somar e contribuir com a Prefeitura Municipal de Maceió no incentivo à prática esportiva, além de incentivar o ato de solidariedade entre os munícipes a doar aquele tênis e material esportivo que, sem dúvida, será de grande utilidade na vida de alguém.

Poderão ser doados tênis e os seguintes materiais, novos ou usados, porém, todos em bom estado de conservação:

- 1) Bolas (em geral);
- 2) Capacete (ciclismo);
- 3) Skate (Capacete, luvas, cotoveleiras, joelheiras e caneleiras);
- 4) Luvas Esportivas;
- 5) Meias Esportivas;
- 6) Cordas de pular;
- 7) Chuteiras;
- 8) Caneleira;
- 9) Óculos de natação;
- 10) Roupas Esportivas;
- 11) Raquetes;
- 12) Tênis Esportivo;
- 13) Touca de natação;
- 14) Outros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para apoiar esta iniciativa que busca contribuir com ações voltadas à prática de esportes associada à inclusão social, envolvendo toda a comunidade de forma a impulsionar o esporte e a saúde, razão pela qual solicito o apoio para aprovação deste importante projeto de lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Considera de Utilidade Pública Municipal a
Associação Maceioense Amigos da Favela –
AMAFA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA - AMAFA**, com sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua Prefeito Edval Lemos, nº 71, no bairro do Pinheiro, CEP 57.057-410, Maceió/Al., inscrita no CNPJ nº 48.323.800/0001-70, é pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 março de 2025.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA - AMAFA** é pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer que possam servir de amparo à população socialmente vulnerável da região de Maceió.

Tem também por objetivo fornecer auxílio alimentar para os mais vulneráveis, prestar ajuda com projetos esportivos e educacionais a crianças e adolescentes, orientar e prestar apoio a famílias desamparadas e auxiliar os necessitados na obtenção de seus direitos reconhecidos por lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora

Ofício Nº 001/2025

Maceió, 10 de janeiro de 2025.

A Vossa Senhoria

Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL

Senhora Vereadora,

Através deste, venho solicitar a Vossa Senhoria, no sentido de intervir junto ao Poder Legislativo Municipal, de que nos seja concedido o **Título de Utilidade Pública Municipal**, a fim de que possamos desenvolver ainda mais projetos e ações aos nossos associados e assim fortalecer a **ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA - AMAFA**.

Desde Já, agradecemos pela atenção dispensada e por não medir esforços em nos atender.

Atenciosamente,


Francisco Wellington Santos Melo

Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.323.800/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PREFEITO EDVAL LEMOS	NÚMERO 71	COMPLEMENTO FUNDOSCENRAL DE FLAGRANTE
---	---------------------	---

CEP 57.057-410	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACGACG22@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9914-3454/ (82) 9973-1006
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2025** às **10:59:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18 OUT. 2022



ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA – ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, também designada pela sigla AMAFA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA tem sede e foro no município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Professor Edval Lemos nº 71, no bairro do Pinheiro – CEP 57.057-410.

Art. 3º A presente associação tem por finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer que possam servir de amparo à população socialmente vulnerável da região de Maceió, o que consistirá principalmente em:

- I - fornecer auxílio alimentar para os mais vulneráveis;
- II - prestar ajuda de com projetos esportivos e educacionais a crianças e adolescentes;
- III - orientar e prestar apoio a famílias desamparadas
- IV - auxiliar os necessitados na obtenção de seus direitos reconhecidos por lei.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

Art. 5º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

(Handwritten initials)

(Handwritten mark)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA – AMAFA

18 OUT. 2022



Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 10:00 horas, na sede administrativa, na Rua Professor Edval Lemos, nº 71, bairro do Pinheiro, CEP 57.057-410, Maceió, Alagoas, reuniram-se, na qualidade de fundadores os seguintes: **Francisco Wellington Santos Melo**, brasileiro, casado, pescador, portador da carteira de identidade RG de nº 31270646 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 058.216.134-77, residente e domiciliado na Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº 57, CEP 57.015-280; **Marcos André dos Santos Moreira**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade RG de nº 3476874-2 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 096.724.574-76, residente e domiciliado na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 202, bloco 8, CEP 57.010-480; **Arnildo de Lima Oliveira**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG de nº 30166098 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 070.542.394-82, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres 2, Q-42, nº 12, CEP 57.010-799; **Jadilson dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG de nº 35674202 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 110.082.664-50, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres 2, Q-63, nº 6, CEP 57.010-799; **Djaelson Moura da Silva**, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade RG de nº 1737045 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 036.612.854-08, residente e domiciliado na Travessa Panair, nº 211, CEP 57.015-350; **Nayara Rafaella Rodrigues Fernandes**, brasileira, solteira, marisqueira, portadora da carteira de identidade RG de nº 3750397-9 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 703.791.784-27, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Palmeira, bloco 8, nº 202, CEP 57.010-480; **Mikaelle Lavinia dos Santos Silva**, brasileira, solteira, marisqueira, portadora da carteira de identidade RG de nº 3717971-3 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 125.672.244-83, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Palmeira, bloco 7, nº 202, CEP 57.010-480; todos presentes com o objetivo de fundar uma associação privada conforme as exigências da Legislação Civil brasileira. Para presidir os trabalhos, foi escolhido pelos presentes o Sr. Francisco Wellington, que escolheu o Sr. Marcos André para secretariar os trabalhos. Com a palavra, o

(Handwritten initials)

(Handwritten initials)

18 OUT. 2022



Presidente dos trabalhos ressaltou a necessidade de se constituir uma associação que possa contribuir socialmente com os desamparados e necessitados. Em seguida, solicitou que fosse lida a pauta da reunião: 1) Deliberação pela constituição da Associação intitulada "ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA"; 2) Discussão e aprovação do Estatuto da Associação; 3) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciadas as discussões em atenção à pauta do dia, foi aprovada por unanimidade a constituição da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA. Após, foi debatida a redação do Estatuto da Associação, sendo aprovado por unanimidade, cujo texto segue anexo como parte da presente ata, ficando, para todos os fins de direito, definitivamente constituída a associação. Ato contínuo, o Presidente iniciou o processo eletivo para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja composição, após a votação, restou da seguinte maneira: **PRESIDENTE:** Francisco Wellington Santos Melo, brasileiro, casado, pescador, portador da carteira de identidade RG de nº 31270646 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 058.216.134-77, residente e domiciliado na Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº 57, CEP 57.015-280; **SECRETÁRIO GERAL:** Marcos André dos Santos Moreira, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade RG de nº 3476874-2 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 096.724.574-76, residente e domiciliado na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 202, bloco 8, CEP 57.010-480; **DIRETOR:** Djaelson Moura da Silva, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade RG de nº 1737045 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 036.612.854-08, residente e domiciliado na Travessa Panair, nº 211, CEP 57.015-350; **TESOUREIRO:** Arnildo de Lima Oliveira, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG de nº 30166098 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 070.542.394-82, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres 2, Q-42, nº 12, CEP 57.010-799; **1º CONSELHEIRO FISCAL:** Jadilson dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG de nº 35674202 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 110.082.664-50, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres 2, Q-63, nº 6, CEP 57.010-799; **2º CONSELHEIRA FISCAL:** Mikaelle Lavinia dos Santos Silva, brasileira, solteira, marisqueira, portadora da carteira de identidade RG de nº 3717971-3 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 125.672.244-83, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Palmeira, bloco 7, nº 202, CEP 57.010-480; **3ª CONSELHEIRA FISCAL:** Nayara Rafaella Rodrigues Fernandes, brasileira, solteira, marisqueira, portadora da carteira de identidade RG de nº 3750397-9 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 703.791.784-27, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Palmeira, bloco 8, nº 202, CEP 57.010-

(Handwritten initials)

18 OUT. 2022



§ 1º Compete ao Diretor coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembleia Geral, e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Diretor impedidos ou ausentes, responderão o Secretário, o Tesoureiro, o 1º Conselheiro fiscal, 2º Conselheiro fiscal e 3º Conselheiro fiscal, nessa ordem.

Art. 37 Compete ao Secretário Geral:

- I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria;
- II - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;
- III - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- IV - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com o Tesoureiro;
- V - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- VI - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;
- VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral

Art. 38 Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;
- II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV - arrecadar as taxas e contribuições para a presente associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria;
- VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;
- VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral

Seção III Do conselho fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por três associados, com mandato de 3 anos, competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

18 OUT. 2022



Art. 40 O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a presente associação, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA.

Art. 44 As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 45 É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da presente Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

18 OUT. 2022



Art. 7º O prazo de duração da presente associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Seção I

Do quadro de associados

Art. 8º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: são os que estiveram presentes na Assembleia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;
- II - Efetivos: são os que se inscreverem no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Art. 10 Os associados pagarão as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, cujos valores definidos serão estipulados no regimento interno.

Parágrafo único. O não pagamento das contribuições referidas no artigo anterior, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (Código Civil Brasileiro), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento.

Seção II

Dos direitos dos associados

Art. 11 Aos associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar,
- II - votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites e condições deste Estatuto
- III - participar de todas as atividades associativas, como previsto neste estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria,
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste estatuto;

18 OUT. 2022



- V - propor a admissão de novos associados;
- VI - utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços;
- VII - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;
- VIII - apresentar sugestões à Diretoria.

Seção III

Dos Deveres dos associados

Art. 12 São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;
- III - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;
- IV - responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;
- V - comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- VI - zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- VII - zelar pela boa imagem e pelos objetivos da presente associação, bem como pela conservação do seu patrimônio.

Seção IV

Do desligamento de associado

Art. 13 O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou Estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo único - A Diretoria poderá desligar o associado que:

- I - motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a presente associação, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV - denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à associação e a seus dirigentes, associados e funcionários;

Art. 14 Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 2 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

Seção V

18 OUT. 2022



Da exclusão de associado

Art. 15 Dar-se-á a exclusão do associado por:

- I - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II - incapacidade civil não suprida.

Art. 16 Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

Art. 17 Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a presente associação, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 18 Os associados, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Seção I

Dos recursos financeiros

Art. 19 Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderão ser obtidos por meio de:

- I - termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros;
- II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- V - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;
- VI - Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII - Contribuições de seus associados.

18 OUT. 2022



Parágrafo único As rendas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA somente serão convertidas para a consecução de seus próprios objetivos.

Seção II

Do patrimônio e sua constituição

Art. 20 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

I - Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

II - Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 21 No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.

Seção III

Das despesas

Art. 22 As despesas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

Seção IV

Da prestação de contas

Art. 23 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;
- III - a apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do Governo de Alagoas;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

18 OUT. 2022



CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 24 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA é composta de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I
Da assembleia geral

Art. 25 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária, em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

Art. 26 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- IV - discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- V - autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
- VI - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
- VIII - fixar as contribuições sociais;
- IX - decidir sobre a extinção da presente associação, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;
- X - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;
- XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da presente associação.

18 OUT. 2022



Parágrafo único – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art. 28 As Assembleias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- III - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá quatro dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Art. 29 As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

Art. 30 A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Seção II

Da diretoria

Art. 31 Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução para igual período.

§ 1º. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§ 2º. Para ser eleito membro da Diretoria, o associado deverá ter, no mínimo, três meses de filiação à entidade, salvo se for associado fundador ou houver concordância de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral realizadora do pleito eletivo.

Art. 32 A Diretoria compõe-se de sete membros: Presidente; Diretor, Secretário Geral; Tesoureiro; 1º e 2º e 3º Conselheiros fiscais.

§ 1º Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§ 2º Será considerada "vacância" o afastamento injustificado do cargo superior a 20 dias.

18 OUT. 2022



Art. 33 Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente.

Art. 34 Compete à Diretoria:

- I - autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;
- II - preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando do término do mandato;
- III - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - administrar a presente associação, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- V - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à presente associação;
- VI - homologar a admissão e demissão de empregados;
- VII - aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto;
- VIII - catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à presente associação ou a ela cedidos;
- IX - constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XI - admitir, desligar ou excluir associados, nos termos deste Estatuto;

Art. 35 A administração da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 36 Compete ao Presidente:

- I - representar a presente associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- IV - presidir e convocar a Assembleia geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;
- V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- VI - representar a presente associação em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- VII - acompanhar a execução de construções e reformas;
- VIII - contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;

18 OUT. 2022



IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;

X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Tesoureiro;

XI - decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, ad-referendum da Assembleia Geral.

XII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Diretor coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembleia Geral; e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Diretor impedidos ou ausentes, responderão o Secretário, o Tesoureiro, o 1º Conselheiro fiscal, 2º Conselheiro fiscal e 3º Conselheiro fiscal, nessa ordem.

Art. 37 Compete ao Secretário Geral:

I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria;

II - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;

III - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;

IV - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com o Tesoureiro;

V - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

VI - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;

VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 38 Compete ao Tesoureiro:

I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;

II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;

IV - arrecadar as taxas e contribuições para a presente associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;

V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria;

VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;

VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por três associados, com mandato de 3 anos, competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

18 OUT. 2022



contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a presente associação, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA.

Art. 44 As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 45 É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da presente Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102559

Reconheço por semelhança a firma de:
ALINE ROCHA SANTOS
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 13/09/2022 16:05:01
SELO DIGITAL: ADB37843 - G647
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



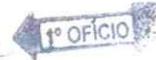
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Art 46 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA elege o foro de Maceió/AL para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

18 OUT. 2022



Maceió/AL - 31 de agosto de 2022.



Francisco Wellington Santos Mele
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Aline Rocha Santos
ALINE ROCHA SANTOS
ADVOGADA
OAB/AL 19.197



6

FIRMA(S) RETO

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102549

Reconheço por semelhança as firmas de:
MARCOS ANDRE DOS SANTOS MOREIRA*
NAYARA RAFAELA RODRIGUES FERNANDES*

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 13/09/2022 15:02:01

SELO DIGITAL: ADB37828 - 88QF, ADB37829 - PJVN

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102551

Reconheço por semelhança as firmas de:
MIKAELE LAYNA DOS SANTOS SILVA*
APWILDO DE LIMA OLIVEIRA*

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 13/09/2022 15:02:04

SELO DIGITAL: ADB37832 - UV06, ADB37833 - LPLM

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102553

Reconheço por semelhança a firma de:
JADILSON DOS SANTOS SILVA*

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 13/09/2022 15:02:06

SELO DIGITAL: ADB37835 - QXBH

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETO

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102585

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO*

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 13/09/2022 15:19:19

SELO DIGITAL: ADB37883 - 86KK

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 103181

Reconheço por semelhança a firma de:
DJELSON MOURA DA SILVA*

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 14/09/2022 14:28:45

SELO DIGITAL: ADB55373 - P6LD

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Raimy Barbosa Alves Maranhão - Titular / Substituta
Rua Cel. Vasco Reis, 4211 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-140 - Fone: (32) 3223-2603

Valor Documento: R\$ 4,39

Protocolo: 8251 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: / 3500

Data: 18/10/2022 08:51:21

Assinatura: Assinatura de CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Assinatura de Lourdes Rodrigues Barbosa - Substituta



CP



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, também designada pela sigla AMAFA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA tem sede e foro no município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Professor Edval Lemos nº 71, no bairro do Pinheiro – CEP 57.057-410.

Art. 3º A presente associação tem por finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer que possam servir de amparo à população socialmente vulnerável da região de Maceió, o que consistirá principalmente em:

- I - fornecer auxílio alimentar para os mais vulneráveis;
- II - prestar ajuda de com projetos esportivos e educacionais a crianças e adolescentes;
- III – orientar e prestar apoio a famílias desamparadas
- IV – auxiliar os necessitados na obtenção de seus direitos reconhecidos por lei.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

Art. 5º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º O prazo de duração da presente associação é indeterminado.



CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Seção I

Do quadro de associados

Art. 8º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: são os que estiveram presentes na Assembleia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;
- II - Efetivos: são os que se inscreverem no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Art. 10 Os associados pagarão as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, cujos valores definidos serão estipulados no regimento interno.

Parágrafo único. O não pagamento das contribuições referidas no artigo anterior, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (Código Civil Brasileiro), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento.

Seção II

Dos direitos dos associados

Art. 11 Aos associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites e condições deste Estatuto
- III - participar de todas as atividades associativas, como previsto neste estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste estatuto;
- V - propor a admissão de novos associados;
- VI - utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços;
- VII - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;
- VIII - apresentar sugestões à Diretoria.



Seção II

Do patrimônio e sua constituição

Art. 20 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

I - Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

II - Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 21 No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.

Seção III

Das despesas

Art. 22 As despesas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

Seção IV

Da prestação de contas

Art. 23 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;
- III - a apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do Governo de Alagoas;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

18 OUT. 2022



CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 24 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA é composta de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I
Da assembleia geral

Art. 25 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária, em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

Art. 26 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- IV - discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- V - autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
- VI - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
- VIII - fixar as contribuições sociais;
- IX - decidir sobre a extinção da presente associação, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;
- X - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;
- XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da presente associação.

Parágrafo único - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18 OUT. 2022



Art 27 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art 28 As Assembleias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- III - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá quatro dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Art 29 As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

Art 30 A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Seção II

Da diretoria

Art 31 Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução para igual período.

§ 1º. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§ 2º. Para ser eleito membro da Diretoria, o associado deverá ter, no mínimo, três meses de filiação à entidade, salvo se for associado fundador ou houver concordância de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral realizadora do pleito eletivo.

Art 32 A Diretoria compõe-se de sete membros: Presidente, Diretor, Secretário Geral, Tesoureiro; 1º e 2º e 3º Conselheiros fiscais.

§ 1º Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§ 2º Será considerada "vacância" o afastamento injustificado do cargo superior a 20 dias

Art 33 Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente.

Art 34 Compete à Diretoria:

18 OUT. 2022



- I - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II - incapacidade civil não suprida.

Art. 16 Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

Art. 17 Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a presente associação, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 18 Os associados, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Seção I

Dos recursos financeiros

Art. 19 Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderão ser obtidos por meio de:

- I - termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros;
- II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- V - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;
- VI - Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII - Contribuições de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA somente serão convertidas para a consecução de seus próprios objetivos.

18 OUT. 2022



- I - autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;
- II - preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando do término do mandato;
- III - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - administrar a presente associação, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- V - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à presente associação;
- VI - homologar a admissão e demissão de empregados;
- VII - aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto;
- VIII - catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à presente associação ou a ela cedidos;
- IX - constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XI - admitir, desligar ou excluir associados, nos termos deste Estatuto;

Art. 35 A administração da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 36 Compete ao Presidente:

- I - representar a presente associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- IV - presidir e convocar a Assembleia geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;
- V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- VI - representar a presente associação em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- VII - acompanhar a execução de construções e reformas;
- VIII - contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;
- IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;
- X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Tesoureiro;
- XI - decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, ad-referendum da Assembleia Geral
- XII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral



Seção III

Dos Deveres dos associados

Art. 12 São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;
- III - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;
- IV - responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;
- V - comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- VI - zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- VII - zelar pela boa imagem e pelos objetivos da presente associação, bem como pela conservação do seu patrimônio.

Seção IV

Do desligamento de associado

Art. 13 O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou Estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo único - A Diretoria poderá desligar o associado que:

- I - motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a presente associação, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV - denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à associação e a seus dirigentes, associados e funcionários;

Art. 14 Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 2 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

Seção V

Da exclusão de associado

Art. 15 Dar-se-á a exclusão do associado por:

18 OUT. 2022



480. E, por fim, o Senhor Presidente deu posse aos eleitos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, conforme Termo de Posse Anexo, como sinal de sua aprovação.

Maceió, AL, 31 de Agosto de 2022

Francisco Wellington Santos Melo
Francisco Wellington Santos Melo
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Marcos André dos Santos Moreira
Marcos André dos Santos Moreira
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Aline Rocha Santos
ALINE ROCHA SANTOS
ADVOGADA
OAB/AL Nº19.197



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102554

Reconheço por semelhança a firma de:
MARCOS ANDRE DOS SANTOS MOREIRA*****
ALINE ROCHA SANTOS*****
Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 13/09/2022 15:03:50
SELO DIGITAL: ADB37836-F98E, ADB37837-0000
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102587

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO*****
Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 13/09/2022 15:18:21
SELO DIGITAL: ADB37885-CL4G
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

B

Art 46 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA elege o foro de Maceió/AL para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Maceió/AL - 31 de agosto de 2022.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luis Pimenta de Miranda, 42 - Centro
Maceio, AL, CEP: 57.020-140 - Fone: (32) 3328-3377 / 3328-1211

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102656

Reconheço por semelhança a firma de:
ALINE ROCHA SANTOS
Em Testemunho de venda MACEIO - AL - 13/08/2022, às 04:30
SELO DIGITAL: ADR37840 - NRRT
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjpal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Francisco Wellington Santos Melo
1º OFICIO
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Aline Rocha Santos
1º OFICIO
ALINE ROCHA SANTOS
ADVOGADA
OAB/AL 19.197

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luis Pimenta de Miranda, 42 - Centro
Maceio, AL, CEP: 57.020-140 - Fone: (32) 3328-3377 / 3328-1211

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102580

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
Em Testemunho de venda MACEIO - AL - 13/08/2022 15:19:13
SELO DIGITAL: ADR37874 - R09Y
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjpal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS E NOTAS
Raíny Barbosa Alves Marinho - OAB/AL 19.197
Rua Cel. Vitor Rangel, 1173 - Centro - Maceio, AL - CEP: 57.020-140 - Fone: (32) 3328-3377

Dados do Registro
Protocolo: 6252 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 1350
Data: 18/10/2022 08:55:48

Valor Documento: R\$ 26,00
Documento: 42-68

2º Registro DE TITULOS E DOCUMENTOS: PESSOA JURIDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Passos, 17 - Centro - Maceio, AL - CEP: 57.020-37
(02) 3328-3377 / 3328-1211

18 OUT. 2022

1º Tabelião de Notas e Protestos
R. Dr. Pimenta de Miranda, 42 - Centro
Maceio, AL - CEP: 57.020-140
Fone: (32) 3328-3377

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
Substituta



OB



"Fazendo o bem sem olhar a quem"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores diretores membros desta instituição ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se, nesta capital, à Conjunto Virgem dos Pobres II. Favela do Peixe/ Mutirão II, do bairro Trapiche da Barra, (prédio de extensão da instituição), na cidade de Maceió do Estado de Alagoas – CEP: 57015-430 no dia 28 de outubro de 2024, às 19h: 30min, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Adequação e ampliação das atividades no conjunto Virgem dos Pobres II, especificamente na Favela do Peixe
- b) Assuntos inerentes a adequações e ampliações

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5400

REC. DE FIRMA Nº 2025 - 013128

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO

Em Testemunho _____ de verdade. MACEIO - AL - 26/02/2025 14:48:47
SELO DIGITAL: AFL36085 - Y5X0

Confira os dados do ato em <http://selodigital.net.us.br/> Total: R\$ 4,79

Edilma A. Ramalho
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA




Maceió 25 de setembro de 2024

1º OFÍCIO

Francisco Wellington Santos Melo
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
PRESIDENTE

PD



"Fazendo o bem sem olhar a quem"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES EM NOVO TERRITÓRIO.

Às 19h: 30min no dia vinte oito do mês de outubro de 2024, à Conjunto Virgem dos Pobres II, Favela do Peixe/ Mutirão II, do bairro Trapiche da Barra, (prédio de extensão da instituição), na cidade de Maceió do Estado de Alagoas – CEP: 57015-430, conforme assinaturas constantes abaixo foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA com sede domicílio e foro na cidade de Maceió. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Presidente da Associação Francisco Wellington Santos Melo e para secretariar Marcos André dos Santos Moreira. O presidente apresentou a seguinte pauta: **adequação e ampliação das atividades no conjunto Virgem dos Pobres II, especificamente na Favela do Peixe.** O presidente determinou as razões que tornaram necessárias as atividades serem realizadas na comunidade do mutirão II – Conjunto Virgem dos pobres II, bem como, apresentou a ocorrência do endereço do estatutário no bairro do Pinheiro. Os presentes, por unanimidade, aprovaram as adequações e ampliação das atividades do endereço estatutário para o seguinte local: Conjunto Virgem dos Pobres II. Favela do Peixe/ Mutirão II, do bairro Trapiche da Barra. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e eu, Francisco Wellington Santos Melo (presidente) lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos demais presentes.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Francisco Wellington Santos Melo

Francisco Wellington Santos Melo
Presidente da Assembleia

Marcos André dos Santos Moreira

Marcos André dos Santos Moreira
Secretária da Assembleia

Segue as demais assinaturas da Diretoria:

Arnildo de Lyra Oliveira

Teoencino

Nayara Rafaella Rodrigues Fernandes

Tercina conselheira fiscal

D. Jaelson Moura de Silva

Diretor

Mikaelle Nogueira dos Santos Silva

2º Conselheiro fiscal

Jadilson dos Santos Silva

1º Conselheiro fiscal

et



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.030-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2025 - 013129

Reconheço por semelhança as firmas de:
 FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
 MARCOS ANDRE DOS SANTOS MOREIRA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO - AL - 26/02/2025 14:49:30

SELO DIGITAL: AFL36086 - RU76, AFL36087 - AT3M

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br> - Total: R\$ 9,60

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTF AUTORIZADA



Handwritten signature in blue ink over the stamp area.



BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A.
Av. Fernandes Lima, 679, sala 01-Farol, Maceió | AL - CEP 57057-450
CNPJ 39.580.673/0001-01 | Telefone para Atendimento 0800 771 0001
minhabrk.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR

FABIA PATRICIA PEREIRA RAMIRES
CPF: 052.***.***.**

ENDEREÇO
RUA PREFEITO EDVAL LEMOS N. 71 -
PINHEIRO, MACEIO - CEP 57057-410
IDENTIFICAÇÃO: 1.0017.03.000.0620.00

CDC DATA DE VENCIMENTO

304861-6 30/11/2024

REFERÊNCIA TOTAL A PAGAR (R\$)

NOV/2024

Nº DA CONTRA 133,90

13040315

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

Caros clientes, informamos que a partir do dia 08/12/24, os serviços prestados pela BRK terão reajuste tarifário inflacionário conforme Resolução da Arsal nº 171 publicada no Diário Oficial de Alagoas. Consulte o site: minhabrk.com.br para maiores informações.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG2212758	AZUL BRK	AGUA/ESGOTO	RES 1	20/11/2024	MEDIDO 0
LEITURA ANTERIOR	300	DATA 19/10/2024	DIAS DE CONSUMO	32	RESIDUAL 0
LEITURA ATUAL	300	DATA 20/11/2024	DIAS FATURADOS	30	FATURADO 10
COD. LEITURA: LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA		19/12/2024	

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

OUT/24	0
BET/24	0
AGO/24	0
JUL/24	9
JUN/24	11
MAI/24	10
ABR/24	7
MAI	16
FEV/24	67
JAN/24	0
DEZ/23	0
NOV/23	21

Média últ. 6 meses: 5
Média últ. 12 meses: 11

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TAR ÁGUA RESIDENCIAL	66,96	TAR ESGOTO RESIDENCIAL	66,96
----------------------	-------	------------------------	-------

Handwritten note: OK BB 02.12 S. da Silva

VALOR TOTAL R\$ 133,90

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$12,39 (9,26%) CONFORME LEI 12.741/12

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

*** EXISTEM 1 CONTAS EM ATRASO ***

Arsal - Art. 83. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).
A conta não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel a suspensão no fornecimento de água e esgoto.

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Constam em nossos registros fatura(s) pendente(s) de pagamentos conforme abaixo. O não pagamento implicará na suspensão do fornecimento após o vencimento dessa notificação. Em caso de dúvida entrar em contato pelo telefone 0800 771 0001. Caso o pagamento da(s) fatura(s) tenha sido efetuado este aviso deve ser desconsiderado.

Data de Vencimento da Notificação de Corte por Débito: 20/12/2024
VALOR TOTAL DE DÉBITO R\$ 133,90

DÉBITOS PENDENTES

REFERÊNCIA	DATA VENCTO	VALOR R\$
10/24	29/10/2024	133,90

CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA EM ATENDIMENTO AO ANEXO XX DA PC Nº 05/2017, ALTERADO PELAS PORTARIAS DA GM/MS Nº 888 E Nº 2472

PARÂMETROS DE QUALIDADE AVALIADOS	ANÁLISES EXIGIDAS	ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDERAM
TURBIDEZ (UT) (NT)	151	151	149
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/l) (ML)	151	151	94
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100ML) (ML)	151	151	138
ESCHERECHIA COLI (NMP/100ML) (ML)	151	151	151
pH (RECOMENDADO)	-	-	-
COR APARENTE (UH) (UH)	151	151	151

Handwritten mark: B

DECLARAÇÃO

Eu, **Francisco Wellington Santos Melo**, port. do CPF nº 058.216.134-77, residente e domiciliada nesta cidade de Maceió/Alagoas, **DECLARO** para os devidos fins que a **Associação Maceioense Amigos da Favela - AMAFA**, constituída em 18 de outubro de 2022, com sede na Rua Prefeito Edval Lemos, no bairro do Pinheiro, Maceió/Alagoas, inscrita no CNPJ nº 48.323.800/0001-70, neste ato representada por seu presidente abaixo assinado, venho informar a quem de direito, que nossa Entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió, 28 de janeiro de 2025.

Francisco Wellington Santos Melo
Francisco Wellington Santos Melo
Presidente

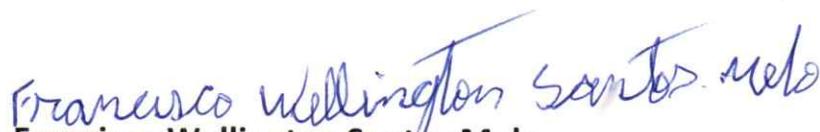
Contato:
82 99949-7752

FS

TERMO DE COMPROMISSO

A **Associação Maceioense Amigos da Favela - AMAFA**, fundada em 18 de outubro de 2022, com sede com sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua Prefeito Edval Lemos, nº 71, bairro Pinheiro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 48.323.800/0001-70, neste ato representado pela presidente abaixo assinado, **COMPROMETE-SE**, para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a publicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 28 de janeiro de 2025.


Francisco Wellington Santos Melo
Presidente

Contato:
82 99949-7752



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO 1ª HABILITAÇÃO: 06/09/2016

3º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/06/1983 MACEIO - AL

4ª DATA DE ISSUO: 09/09/2024 5ª VALIDADE: 02/09/2034 6ª ACC: **D**

7ª DCC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 31270646 SEDS AL

8ª CPF: 068.216.134-77 9ª Nº REGISTRO: 88888738000 10ª CATEG: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

11ª NOME: NELSON JOSE VASCONCELOS DE MELO

12ª NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS

13ª ASSINATURA DO PORTADOR:

2880599839

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												
D												
DN												
BE												
CE												
C1E												
DE												
D1E												

14ª ASSINATURAS:

LOCAL: MACEIO, AL ASSINATURA DO EMISSOR: 08067885816 AL032581971

ALAGOAS

SENTRAN CONTRAN

B



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

1. Identificação

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA
Endereço de fundação: RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 71 . PINHEIRO, CEP:57.057-410 FUNDOSCENTRAL DE FLAGRANTE
Endereço de execução/ extensão: CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 2, FAVELA DO PEIXE/MUTIRÃO 2. TRAPICHE
Telefone: (82) 99949-7752 (82) 99973-1006
E-mail: acgacg22@gmail.com ; associacaomaceioenseamigosdafa@gmail.com

2. Finalidade estatutária

Art. 3º A presente associação tem por finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer que possam servir de amparo à população socialmente vulnerável da região de Maceió, o que consistirá principalmente em:

I - fornecer auxílio alimentar para os mais vulneráveis;

II - prestar ajuda de com projetos esportivos e educacionais a crianças e adolescentes;

III - orientar e prestar apoio a famílias desamparadas

IV - auxiliar os necessitados na obtenção de seus direitos reconhecidos por lei. FAVELA Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou cidadania, religião, atuando da ética sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da e dos direitos humanos.

Op



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

3. Objetivos

Objetivo geral: promover a cidadania com ações de assistência, esporte, lazer, cultura e arte.

Objetivo específico: melhoria na qualidade de vida e condições sociais dos atendidos por meio da promoção do esporte, arte, lazer e ações assistenciais por meio de atividades gratuitas.

4. Origem dos recursos

- Doações de pessoas físicas
- Doações de pessoas jurídicas
- Alianças corporativas
- Eventos e campanhas

5. Infraestrutura

A Associação conta com dois imóveis pequenos que se dividem entres o comôdos de cozinha, escritório, sala de reunião, parte das atividades são realizadas nos equipamentos público da comunidade, como quadra de esporte e áreas verde.

6. Planejamento das ações

6.1 Serviços de proteção social básica ofertados

ATIVIDADE	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	PERÍODO	PUBLICO	LOCAL
Oficina de Futebol	Desenvolver integralmente as crianças e adolescente como atores integrais de direitos possibilitando o bem estar e a melhoria de vida, gozando dos direitos a eles outogrados diante a lei e a sociedade.	Através de encontros semanais com aulas teorica, práticas e tecnicas de alongamento e exercicios fisico	Três encontros semanais As Segundas quartas e sábados	Crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos Em média 50 atendidos	Equipamento Publico localizado na comunidade Quadra esportiva
Atividades Fisica e Aula de Zumba	Promover saúde e bem estar através de atividades fisica e exercicio aeróbicos	Através de aula fitness que utiliza vários géneros de dança estimular o condicionamento físico de forma geral, com maior destaque para o treino cardiovascular e a região das pernas e glúteos.	2 Encontros semanais Noturno	Jovens e adultos da Comunidade (Específico para publico feminino)	Equipamento Publico localizado na comunidade Quadra esportiva



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

Atividades de Segurança Alimentar	Promover saúde alimentar assegurando que as pessoas tenham acesso a alimentos suficientes, seguros e nutritivos é essencial para a erradicação da fome, redução da pobreza.	Através de entregas de refeições prontas alcançando mais de 300 pessoas por período. Como também entregas eventuais de cestas básicas e alimentos avulsos	Todas as Terças e quintas - feiras	Moradores da Comunidade Favela do Peixe	Na extensão da Associação
Promoção de Saúde Recreação e Lazer	Promover atividades recreativas com ações ou intuito de relaxar, divertir e socializar.	Através de passeios periódicos programados em clubes, piscinas e praias	Períodos e Agendados	Crianças e Adolescentes da Comunidade	Locais disponíveis e agendados
Ações de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Promover encontros casuais de convivência, relações interpessoais, fortalecer a saúde mental, e estimulando resiliência	Através dos encontros em datas comemorativas e momentos cívicos. O convívio social tem um papel fundamental no bem-estar emocional de qualquer pessoa frente aos desafios da vida.	Períodos e Agendados	Moradores da Comunidade Favela do Peixe	Nas áreas verde disponíveis no território

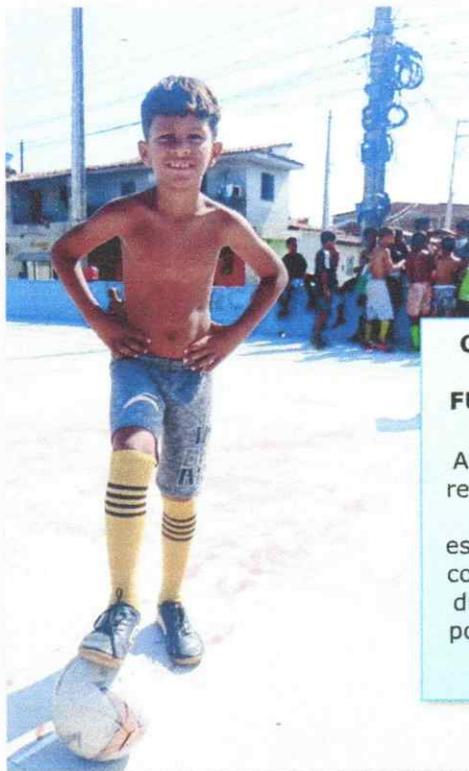
6.2 Evidências das Atividades

Somos agentes de transformações e se cada um de nós se utilizassem de uma pequena fatia que diz a respeito de pessoas e territórios vulneráveis e dar oportunidades, a sociedade seria mais igualitária e justa. Para finalizamos este relatório destacamos a necessidade de construirmos cidadania digna, que todos participem principalmente aqueles que estão inseridos nas ausências de políticas públicas, ocasionando uma desigualdade social, se caracterizando na dificuldade de acesso aos serviços públicos básicos (saúde, educação de qualidade, transporte público e saneamento básico, segurança pública, lazer e cultura, entre outros).



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

Mas continuaremos focados em nossas ações e mostramos evidencias de nossas atividades



OFICINA DE FUTEBOLA

Atividade realizada na quadra esportiva da comunidade duas vezes por semana



SEGURANÇA ALIMENTAR

Entrega de Refeições: Sopa e Comida nordestina





"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"



Atividade Física e exercícios aeróbicos – Dança de Zumba



of



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

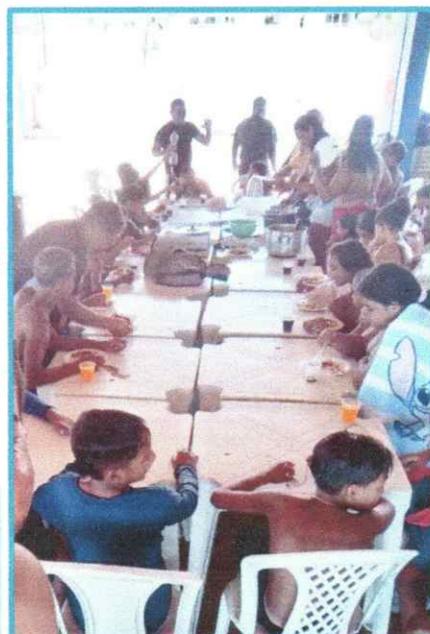


Ações de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Datas Comemorativas



Promoção de Saúde Recreação e Lazer





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE
ALAGOAS



CERTIFICADO DE DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Número: 23316

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH/AL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a competência que lhe foi dada pela Lei n.º 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis delegadas de n.º 32 de 23 de abril de 2003 e n.º 47 de 10 de agosto de 2015 e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, com alterações do Decreto n.º 170 de 30 de maio de 2001 e Portaria n.º 122 de 08 de Abril de 2016, declara que a empresa ASSOCIACAO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, CNPJ 48.323.800/0001-70 localizada no(a) RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 71, PINHEIRO, FUNDOSCENRAL DE FLAGRANTE, Maceió - AL, está dispensada de requerer Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Esta Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos possui validade indeterminada, enquanto o exercício da atividade permanecer no mesmo local, exercendo as mesmas atividades e permanecerem observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

FERNANDO SOARES PEREIRA
Secretário de Estado

PEDRO LUCAS COSMO DE BRITO
Superintendente de Recursos Hídricos

Código de Autenticidade: NKE2OKEQ

EMITIDO AUTOMATICAMENTE PELO PORTAL FACILITA

EMISSÃO: TERÇA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

Co



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 9015012654

Nome Fantasia:

Razão Social: ASSOCIACAO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

CNPJ: 48.323.800/0001-70

Atividade Principal: 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Município: Maceió **Endereço:** RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 71, PINHEIRO, FUNDOSCENRAL DE FLAGRANTE

CEP: 57057410

Local e data: Maceió, quinta, 12 de janeiro de 2023

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretaria Municipal de Economia

Código de Autenticidade: **23AKL9XFMI**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Op